

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

## EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO n.º 011/2026

Extrato do Contrato nº 011/2026

Dispensa nº 014/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Baía Formosa - CNPJ: 40.800.427/0001-99

CONTRATADA: BV LOCACOES E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 17.193.850/0001-56

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para realizar o fornecimento de Tonners, Tintas e fotocondutores novos bem como realizar a recarga de tonners, visando atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Baía Formosa/RN, no que se refere a suprimentos para impressoras.

VALOR: R\$ 12.510,00 (DOZE MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS).

VIGÊNCIA: De: 07/07/2026 a 06/07/2027

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21

BAIA FORMOSA/RN, 07 de Julho de 2026

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA - P/Contratante

PRESIDENTE

BARBARA MAYSIA CUSTÓDIO DA SILVA - P/Contratado(a)

Representante

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA  
Código Identificador: 48182645

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

## PORTARIA

### PORTARIA N.º 049/2026

Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado na estrutura administrativa do Poder Legislativo de Canguaretama, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei

Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor(a) MACIEL ALVEZ DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF/MF XXX.952.XXX-90 e com Registro Geral nº XXX.436.XXX ITEP/RN, para o cargo comissionado de ASSESSOR(A) PARLAMENTAR, pertencente a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Canguaretama.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canguaretama/RN, 03 de julho de 2026.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se

JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN

Publicado por: JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA  
Código Identificador: 42485603

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM  
DECRETO LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 049/2026

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441

**CONCEDE A COMENDA  
“SENADOR GERALDO  
MELO” A SRA. MARIA  
APARECIDA DA SILVA,  
PELOS RELEVANTES  
SERVIÇOS PRESTADO AO  
MUNICÍPIO DE CEARÁ-  
MIRIM/RN, NO EXERCÍCIO  
DE SUAS ATIVIDADES E  
DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Cristina Severo Marinho

2ª Secretária

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA  
Código Identificador: 52406251

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, FAZ SABER, COM FULCRO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO I, DO ARTIGO 102, DO REGIMENTO INTERNO, QUE O PLENÁRIO APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º.** Fica concedida a COMENDA “SENADOR GERALDO MELO” a Sra. **MARIA APARECIDA DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Ceará-Mirim/RN, no exercício de suas atividades, nos termos da Lei Municipal n. 2.275, de 05 de agosto de 2024.

**Art. 2º.** A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente aprazada e convocada para este fim.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo, Ceará-Mirim/RN, 02 de Julho de 2026.

Marcone da Silva Barbosa

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 003/2026 - PODER LEGISLATIVO

**ALTERA O INCISO III, DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ARTIGO 34 E INCISO III E ALINEAS DO ARTIGO 54, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, FAZ SABER, QUE O PLENÁRIO APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - o Inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 34, do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 34 - Parágrafo 1º, III - Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação, Transportes e Agricultura Familiar

1º Secretário

**Art. 2º** – o Inciso III, do artigo 54, do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos das alíneas de letras “h” a “k”.

Artigo 54 – III – Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação, Transportes e Agricultura Familiar.

Cristina Severo Marinho

2ª Secretaria

**h)**- Acompanhar e fiscalizar políticas públicas municipais destinadas à agricultura familiar e apreciar matérias inerentes a este tema;

**Publicado por:** MARCONE DA SILVA BARBOSA  
**Código Identificador:** 68232828

**i)** - Acompanhar programas de incentivo à produção agrícola, abastecimento, assistência técnica e extensão rural;

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

## PORTARIA

### PORTARIA DE Nº 034, DE 07 DE JULHO DE 2026.

**j)** – Propor medidas legislativas e administrativas que promovam o fortalecimento da agricultura familiar no Município;

Designa o Responsável pelo Serviço de Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Felipe Guerra e dá outras providências.

**k)** - Fomentar ações de valorização da mulher do campo, da juventude rural e das comunidades tradicionais vinculadas à agricultura familiar;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Administração Pública, bem como a Resolução nº 002/2022, no âmbito deste Poder Legislativo Municipal;

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo, Ceará-Mirim/RN, 06 de Julho de

2026.

Marcone da Silva Barbosa

Presidente

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como a necessidade de assegurar canal institucional permanente de comunicação, controle social, transparência, recebimento, análise e encaminhamento das manifestações dos cidadãos;

RESOLVE:

Marcos Angelino de Farias

## RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441

Art. 1º Fica designada a servidora ARLEIDE DE OLIVEIRA LEITE SANTOS, matrícula nº 008, responsável pelo Serviço de Ouvidoria da Câmara Municipal de Felipe Guerra, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MAX IRAN DE MORAIS

Presidente

Publicado por: Max Iran de Moraes  
Código Identificador: 80613244

CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

### ATOS

## CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 03/2026

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA 03/2026

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN

PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA SECRETARIA  
LEGISLATIVA

Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 -  
Ielmo Marinho/RN

CNPJ: 09.394.859/0001-05

CONVOCAÇÃO:

O Presidente da Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN,  
vereador Junior Nunes Cabral, no uso de suas atribuições

conferidas na Lei Orgânica deste Município e nos termos do Regimento Interno desta, CONVOCA os senhores vereadores para realização da Sessão Extraordinária a qual ocorrerá dia 08 de julho do ano em curso (quarta-feira), as 15hs, na Câmara Municipal com as seguintes matérias:

Projeto de Lei 010/2026, que trata-se de uma revogação da Lei do Conselho da Pessoa Idosa, e uma adequação da lei da Pessoa Idosa.

Projeto de Lei 011/2026, que trata-se de Abertura de Crédito adicional, para contrapartida da Construção da Ponte de Oiticica.

Projeto de Lei 012/2026, que trata-se de Abertura de Crédito adicional, para contrapartida para a Construção de uma quadra em Laginha e a reforma da quadra de Alegria.

Ielmo Marinho, em 06 de julho de 2026.

Junior Nunes Cabral

PRESIDENTE

Publicado por: JUNIOR NUNES CABRAL  
Código Identificador: 14852013

CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

### PORTARIA

## PORTARIA Nº 059/2026

PORTARIA Nº 059/2026

Dispõe sobre a publicação de diária para o servidor eletivo da Câmara Municipal de Ipangaçu/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipangaçu/RN,  
Josimar Lopes, no uso de suas atribuições legais e da

## RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441

competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 042/2024.

### RESOLVE

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária ao senhor JOSIMAR LOPES, vereador da Câmara Municipal, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinada a custear despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana na cidade de Natal/RN, nos dias 08 e 09 de julho de 2026, com a finalidade de comparecer a Federação das Câmaras Municipais do Estado do RN para tratar de assuntos institucionais de interesse da Câmara Municipal, bem como dirigir-se à gráfica terceirizada do ITEP para realizar a retirada das carteiras de identidade confeccionadas.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palacio Jose de Deus Barbosa Filho, Ipangaçu/RN, em 08 de julho de 2026.

MARIA CLARA GONZAGA LOPES

Diretora de Secretaria da Câmara Municipal

Publicado por: JOSIMAR LOPES  
Código Identificador: 12777427

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ  
**DISPENSA**

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070720260001

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070720260001

A Câmara Municipal de Itaú/RN, por intermédio de seu Departamento de Compras, representado pelo seu

responsável, designado pela Portaria do Excelentíssimo Presidente Francisco de Assis Fernandes de Melo, portaria Nº. 002/2025 -07 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar processo de despesa, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de digitalização de documentos, visando à modernização da gestão documental, com segurança, organização e preservação das informações e otimização dos processos administrativos, sendo exigida a presença diária de funcionário da empresa contratada ou de seu representante legal, durante o expediente normal, com cumprimento da carga horária estabelecida, atendendo às demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Itaú/RN.

Os orçamentos deverão ser elaborados em papel timbrado, assinados pelo representante legal, datadas, digitalizadas e entregues na R. Edwiges Maia, 07, centro, CEP:59.855 - 000, fone: 084-371-2266, Itaú - RN ou encaminhadas para o e-mail camaraitau@gmail.com, juntamente com suas devidas certidões de regularidade para com a União, Estado, Município, FGTS, Debitas Trabalhistas, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, assim como, o cartão de CNPJ, até o dia 10 de julho de 2026, até às 11h00min, em decorrência do horário do expediente. Demais informações e Termo de Referência podem ser solicitados através do e-mail camaraitau@gmail.com

Publicado por: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO  
Código Identificador: 11831233

### CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 00013/2026

PROCESSO Nº 00016/2026  
DISPENSA Nº 00013/2026

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Dispensável, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, no valor de R\$ 2.214,57 (dois mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos). Referente ao objeto solicitado

## RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441

por esta Câmara para a Contratação de sociedade seguradora devidamente autorizada pela SUSEP para emissão de apólice de seguro automotivo dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, com cobertura total (compreensiva), assistência 24 horas e cobertura em todo o território nacional, pelo período de 12 (doze) meses. RATIFICO a Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, 07 de julho de 2026.

FRANCISCO BELARMINO FILHO  
Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira

Publicado por: FRANCISCO BERLARMINO FILHO  
Código Identificador: 14880135

### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS EXTRATO

#### EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO CONSENSUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.390.261/0001-30.

CONTRATADA: ARAUJO FERNANDES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.769.707/0001-50.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a extinção consensual do Contrato Administrativo nº 03/2026, celebrado entre as partes em 09 de janeiro de 2026, oriundo do Processo Administrativo nº 090105/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026, cujo objeto consistiu na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica especializada.

BASE LEGAL: Artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Monte das Gameleiras/RN, em 02 de julho de 2026.

ASSINATURA: Clécio de Souza/Presidente e Nieli Nascimento Araújo Fernandes/Pela Contratada.

Publicado por: CLECIO DE SOUZA  
Código Identificador: 67534635

### CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM TERMO ADITIVO CONTRATUAL

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, com sede na Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro, Passagem/RN, CEP: 59.259-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.518.425/0001-55, neste ato representado(a) pelo(a) Vereador Presidente JOSE LUCIANO SILVESTRE, inscrito(a) no CPF sob o nº 450.501.984-53, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a detentora é a empresa 28.649.750 MARIA DAS VITORIAS SILVA BARBOSA DE AQUINO, CNPJ/MF: 28.649.750/0001-08, situada a 10A RUA RUA PROFESSOR GASPAS, 39, CENTRO, MONTE ALEGRE/RN, CEP 59.182-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. MARIA DAS VITORIAS SILVA BARBOSA DE AQUINO, portador(a) do CPF nº 041.676.584-02, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº 009/2025, por 7 (Sete) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 15 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 O valor total a ser paga a contratada é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

2.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441

## ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2026.

Unidade gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE Passagem;

Unidade orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de Passagem

Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 - Duodécimo

28.649.750 MARIA DAS VITORIAS SILVA BARBOSA DE AQUINO

CNPJ/MF: 28.649.750/0001-08

CONTRATADA

Publicado por: JOSE LUCIANO SILVESTRE  
Código Identificador: 66855328

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM

## TERMO ADITIVO CONTRATUAL

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

#### 4. CLÁUSULA QUINTA - PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1 O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir 15 de junho de 2026.

#### 5. CLÁUSULA SEXTA -RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

#### 6. CLÁUSULA SÉTIMA -PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Passagem/RN, em 15 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CNPJ(MF) 24.518.425/0001-55

CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, com sede na Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro, Passagem/RN, CEP: 59.259-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.518.425/0001-55, neste ato representado(a) pelo(a) Vereador Presidente JOSE LUCIANO SILVESTRE, inscrito(a) no CPF sob o nº 450.501.984-53, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a detentora é a empresa VITOR P S DE OLIVEIRA ASSESSORIA, CNPJ/MF: 35.629.360/0001-31, situada a Rua Tambaqui, 52, Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP 59.146-353, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. ABRAÃO AZEVEDO LOPES, portador(a) do CPF/MF nº 243.256.604-10 já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº 010/2025, por 7 (sete) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 15 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 O valor total pago a contratada será de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais);

2.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 3 CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2026.

Unidade gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE Passagem;

Unidade orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de Passagem

Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 - Duodécimo

VITOR P S DE OLIVEIRA ASSESSORIA

CNPJ/MF: 35.629.360/0001-31

CONTRATADA

Publicado por: JOSE LUCIANO SILVESTRE  
Código Identificador: 42165850

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

### PORTARIA

#### Portaria Nº 012/2026 CMPB/GP

Portaria Nº 012/2026 CMPB/GP

#### 4. CLÁUSULA QUINTA - PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1 O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir 15 de junho de 2026.

#### 5. CLÁUSULA SEXTA -RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

#### 6. CLÁUSULA SÉTIMA -PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Passagem/RN, em 15 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CNPJ(MF) 24.518.425/0001-55

CONTRATANTE

O Presidente da Câmara Municipal de Poço Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sr. VALDEMIR ALES DA ROCHA, inscrito no CPF sob Nº 876.XXX.XXX-30, para exercer a função comissionada de Coord. De Gestão de Contratos desta Edilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO

BRANCO-RN, EM 07 DE JULHO DE 2026 "REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Poço Branco/RN, 07 de Julho de 2026

Marco Aurélio Souza de Menezes Presidente da Câmara Municipal

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441**

**Publicado por:** MARCO AURELIO SOUZA DE MENEZES  
**Código Identificador:** 28462027

Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO  
**PORTARIA**

## **PORTARIA Nº 011/2026-CMPB/GP - RETIFICAÇÃO**

PORTARIA Nº 011/2026-CMPB/GP - RETIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Poço Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 011/2026-CMPB/GP, publicada no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte em 01 de julho de 2026, para que:

Onde se lê:

"...da função comissionada de Agente de Contratação desta Edilidade."

Leia-se:

"...da função comissionada de Coordenadora de Gestão de Contratos desta Edilidade."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 011/2026-CMPB/GP.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO

BRANCO-RN, EM 07 DE JULHO DE 2026 "REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Poço Branco/RN, 07 de Julho de 2026

Marco Aurélio Souza de Menezes Presidente da Câmara

**Publicado por:** MARCO AURELIO SOUZA DE MENEZES  
**Código Identificador:** 71188250

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE  
**EXTRATO**

## **Extrato do Primeiro Aditamento de prazo do Contrato nº 31010001/2025**

Primeiro Aditamento de prazo ao contrato administrativo nº 31010001/2025, de serviço entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE/RN e a licitante E R AGOSTINHO TECHNOLOGY, inscrito no CNPJ sob nº 43.855.807/0001-19. O presente termo tem por objeto o aditamento de serviço da Prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Porto do Mangue/RN, de acordo com as especificações citadas no contrato e com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento. A Contratação deverá ter seu prazo alterado até 02 de fevereiro de 2027.

PORTO DO MANGUE-RN, 29 de janeiro de 2026.

**Publicado por:** ANTONIO AILTON DE SOUZA SILVA  
**Código Identificador:** 37235410

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE  
**TERMO**

## **Extrato do Primeiro Aditamento de prazo do Contrato nº 12020001/2025**

Primeiro Aditamento de prazo ao contrato administrativo nº 12020001/2025, de serviço entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE/RN e a

## RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441

licitante GL PAPELARIA, inscrito no CNPJ sob nº 35.738.374/0001-93. O presente termo tem por objeto o aditamento de serviço da Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto do Mangue/RN, de acordo com as especificações citadas no contrato e com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento. A Contratação deverá ter seu prazo alterado até 11 de fevereiro de 2027.

PORTO DO MANGUE-RN, 09 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:** ANTONIO AILTON DE SOUZA SILVA  
**Código Identificador:** 53018154

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

### INEXIGIBILIDADE

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010701/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01070001/2026**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010701/2026**

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010701/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e visando à Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL ), correspondentes à Proposta de Preços aenxa aos atos do processo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
Inexigível, Art. 74, Inciso III, c - LEI Nº 14.133/21. Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa FREITAS E LINO ASSESSORIA CONTABIL LTDA, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

**RIACHO DA CRUZ/RN, 01/07/2026.**

**GILSON AMORIM JUNIOR,**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**Publicado por:** GILSON AMORIM JÚNIOR  
**Código Identificador:** 46600105

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 026/2026 - CMRS

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Resolução nº 002/2026 - CMRS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder ao Senhor Tobias Vinicius dos Santos Fontes, Vereador e Presidente, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 400,00 (duzentos reais), totalizando a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente as despesas decorrentes de viagem do Presidente desta edilidade para Natal - RN, a fim de participar de reunião referente ao convênio desta casa legislativa com o ITEP/RN, cujo período de afastamento compreende 07 de julho de 2026 a 08 de julho de 2026.

**Art. 2º.** O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16 e inciso III, da Resolução nº 028/2020 - TCE, de 15 de dezembro de 2020.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ato contínuo, revogam-se disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Riacho de Santana/RN, em 08 de julho de 2026.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441

Publicado por: TOBIAS VINICIUS DOS SANTOS FONTES  
Código Identificador: 64204577

**José Laécio de Sousa**

Vice-Presidente

Publicado por: TOBIAS VINICIUS DOS SANTOS FONTES  
Código Identificador: 68446670

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 027/2026 - CMRS

O Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Resolução nº 002/2026 - CMRS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder à Senhora Bárbara Daiohany Soares da Silva, Assessora Parlamentar, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem da servidora desta edilidade para Natal/RN, a fim de participar da capacitação dos identificadores para emissão de cédulas de identidades, do convênio desta casa legislativa com o ITEP/RN, cujo período de afastamento compreende 08 de julho de 2026 a 09 de julho de 2026.

**Art. 2º.** O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16 e inciso III, da Resolução nº 028/2020 - TCE, de 15 de dezembro de 2020.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ato contínuo, revogam-se disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Riacho de Santana/RN, em 08 de julho de 2026.

**Tobias Vinicius dos Santos**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 028/2026 - CMRS

O Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Resolução nº 002/2026 - CMRS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder ao Senhor Francisco Elias Pereira Junior, Controlador Geral do Legislativo, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor desta edilidade para Natal/RN, a fim de participar da capacitação dos identificadores para emissão de cédulas de identidades, do convênio desta casa legislativa com o ITEP/RN, cujo período de afastamento compreende 08 de julho de 2026 a 09 de julho de 2026.

**Art. 2º.** O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16 e inciso III, da Resolução nº 028/2020 - TCE, de 15 de dezembro de 2020.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ato contínuo, revogam-se disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Riacho de Santana/RN, em 08 de julho de 2026.

**Tobias Vinicius dos Santos**

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441

Presidente

Publicado por: TOBIAS VINICIUS DOS SANTOS FONTES  
Código Identificador: 40454437

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 029/2026 - CMRS

O Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Resolução nº 002/2026 - CMRS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder ao Senhor Francisco Lucas de Oliveira Lima, Assessor do Controle Interno, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor desta edilidade para Natal/RN, a fim de participar da capacitação dos identificadores para emissão de cédulas de identidades, do convênio desta casa legislativa com o ITEP/RN, cujo período de afastamento compreende 08 de julho de 2026 a 09 de julho de 2026.

**Art. 2º.** O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16 e inciso III, da Resolução nº 028/2020 - TCE, de 15 de dezembro de 2020.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ato contínuo, revogam-se disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Riacho de Santana/RN, em 08 de julho de 2026.

Tobias Vinicius dos Santos

Presidente

Publicado por: TOBIAS VINICIUS DOS SANTOS FONTES  
Código Identificador: 43160126

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

## ERRATA

### ERRATA - Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026

Na publicação referente à Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026 da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, veiculada na Edição nº 2321 deste Diário Oficial, datada de 13 de janeiro de 2026, procedem-se as seguintes correções:

#### 1. Correção do CNPJ da Contratada

Onde se lê:

"CNPJ nº 08.427.975/0001-37"

leia-se:

"CNPJ nº 07.319.675/0001-47"

#### 2. Correção do Fundamento Legal

Onde se lê:

"art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021"

leia-se:

"art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (inviabilidade jurídica de competição)"

Permanecem inalterados os demais termos da publicação original.

São José de Mipibu/RN, 30 de junho de 2026.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA  
Código Identificador: 41445252

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

## DISPENSA

### ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA (Dispensa de Licitação nº 27/2026)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026062901/2026

INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS P DA NOBREGA

ÓRGÃO: Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de 8 (oito) unidades de ar-condicionado tipo Split Inverter 12.000 BTUs, 220V, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, conforme instrução constante do Processo Administrativo nº 2026062901/2026;

CONSIDERANDO o enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor total da contratação é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), inferior ao limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) estabelecido pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a instrução regular do processo administrativo, com realização de pesquisa de preços, análise e julgamento das propostas recebidas, verificação de habilitação da empresa vencedora e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER a dispensa de licitação, com

fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de equipamentos de ar-condicionado tipo Split Inverter destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, dentro do limite legal vigente estabelecido pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 2º AUTORIZAR a contratação direta com a empresa MARIA DAS GRAÇAS P DA NOBREGA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.567.853/0001-94, para fornecimento de 8 (oito) unidades de ar-condicionado tipo Split Inverter 12.000 BTUs, 220V, com certificação INMETRO e classificação de eficiência energética "A", pelo valor total de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), conforme proposta vencedora e documentos constantes do Processo Administrativo nº 2026062901/2026.

Art. 3º A escolha da empresa MARIA DAS GRAÇAS P DA NOBREGA justifica-se por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, com o menor valor unitário por item entre as propostas recebidas e adequação ao objeto definido na Solicitação de Cotação, com base na pesquisa de preços realizada e no Relatório de Análise e Julgamento de Propostas, datado de 07 de julho de 2026.

Art. 4º A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de São José de Mipibu

Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 5º A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, observadas as condições constantes do Termo de Referência, da proposta vencedora e demais documentos do Processo Administrativo nº 2026062901/2026, com vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 6º DETERMINAR a publicação do presente ato, ou do respectivo extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

São José de Mipibu/RN, 07 de julho de 2026.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

São José de Mipibu/RN

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA  
Código Identificador: 21033014

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

## DISPENSA

### ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA (Dispensa de Licitação nº 28/2026)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 33/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026062902/2026

INTERESSADO: Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN

ÓRGÃO: Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN — CNPJ: 09.116.096/0001-22

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de equipamentos de identificação civil compatíveis com o sistema de identificação civil (CIN) utilizado pela Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCIRN), devidamente justificada nos autos do Processo Administrativo nº 2026062902/2026;

CONSIDERANDO que o valor total da contratação, fixado em R\$ 24.620,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte reais), não excede o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) estabelecido pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026, para a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o processo administrativo foi regularmente instruído, com pesquisa de preços, análise e julgamento de propostas, verificação de habilitação da empresa vencedora e indicação de dotação orçamentária, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER a dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de equipamentos de identificação civil compatíveis com o sistema CIN utilizado pela PCIRN, em razão de o valor da contratação se enquadrar dentro do limite legal vigente fixado pelo Decreto nº 12.807, de 29

de dezembro de 2025.

Art. 2º AUTORIZAR a contratação direta com a empresa MARIA DAS GRAÇAS P DA NOBREGA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.567.853/0001-94, para fornecimento de equipamentos de identificação civil compatíveis com o sistema de identificação civil (CIN) utilizado pela PCIRN, pelo valor total de R\$ 24.620,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte reais), conforme proposta vencedora e documentos constantes do Processo Administrativo nº 2026062902/2026.

Art. 3º A escolha da empresa contratada e o preço praticado justificam-se pelo fato de a empresa MARIA DAS GRAÇAS P DA NOBREGA ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, com os menores preços unitários em todos os itens do objeto, adequação técnica às especificações exigidas e compatibilidade com o sistema Certfy ID/CIN, com base na pesquisa de preços realizada e no Relatório de Análise e Julgamento de Propostas integrante do Processo Administrativo nº 2026062902/2026.

Art. 4º A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal de São José de Mipibu

Ação: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 5º A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, observadas as condições constantes do Termo de Referência, da proposta vencedora e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 2026062902/2026, com vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 6º DETERMINAR a publicação do presente ato, ou do respectivo extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

São José de Mipibu/RN, 07 de julho de 2026.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

São José de Mipibu/RN

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441**

**Publicado por:** VERONICA SENRA DA SILVA  
**Código Identificador:** 35830805

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

## PORTARIA

### **PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 080/2026 de 06 de julho de 2026.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

Vereadora Nerivanice Dantas Fernandes

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 080/2026 de 06 de julho de 2026.

“Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a ANTONIETA DÉBORA ALVES DA SILVA CARVALHO, ocupante do cargo de VEREADORA, inscrito no CPF sob o nº 970.093.424-15, a quantia de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) referente a duas meias diárias, com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 1388/2024, para participar nos dias 7 e 8 de julho, do Encontro Regional da Escola de Contas para gestores públicos, controladores internos, vereadores e servidores municipais se reúnem com a equipe técnica do Tribunal para dois dias de capacitação, atualização profissional e troca de

experiências do TCE/RN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial das Câmaras Municipais - FECAM/RN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

São Tomé/RN, 06 de julho de 2026.

Antércio Pereira da Silva

Presidente

**Publicado por:** Antércio Pereira da Silva  
**Código Identificador:** 22562181

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

## PORTARIA

### **PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 81/2026 de 07 de julho de 2026.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

Vereadora Nerivanice Dantas Fernandes

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 81/2026 de 07 de julho de 2026.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441

“Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras

,providências.”

A TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN,  
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de  
pessoal para tratar de assuntos de interesse da  
administração do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a ANTÉRCIO PEREIRA DA SILVA,  
ocupante do cargo de VEREADOR PRESIDENTE, inscrito no  
CPF sob o nº 046.999.424-07, a quantia de R\$ 400,00  
(Quatrocentos reais) referente a uma diária, sem  
pernoite, com base no artigo 2º, da Lei Municipal nº  
1.198/2017, para comparecer ao ITEP, para retirada de  
CIN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial das  
Câmaras Municipais – FECAM/RN, para que não aleguem  
qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais  
de praxe.

São Tomé/RN, 07 de julho de 2026.

Elizabete Cristina Dantas

Tesoureira

Publicado por: Antércio Pereira da Silva  
Código Identificador: 45370712

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

## EXTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Tomé/RN,  
inscrita no CNPJ nº 08.457.640/0001-37.

CONTRATADA: ESS MATERIAIS & SERVIÇOS LTDA, inscrita  
no CNPJ nº 38.077.425/0001-71.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para  
prestação de serviços de profissionais nas funções de  
Auxiliar de Serviços Gerais e Jardineiro, destinados ao  
atendimento das necessidades da Câmara Municipal de  
São Tomé/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 58.190,40 (cinquenta e oito mil, cento  
e noventa reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da  
assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133,  
de 1º de abril de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da  
execução do contrato correrão por conta das dotações  
orçamentárias próprias consignadas no orçamento  
vigente da Câmara Municipal de São Tomé/RN.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2025.

São Tomé/RN, 04 de fevereiro de 2025.

Antércio Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de São Tomé/RN

Publicado por: Antércio Pereira da Silva  
Código Identificador: 42332266

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DISPENSA

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

O Presidente da Câmara Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 05/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de profissionais nas funções de Auxiliar de Serviços Gerais e Jardineiro, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Tomé/RN.

CONTRATADA: ESS MATERIAIS & SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 38.077.425/0001-71.

VALOR GLOBAL: R\$ 58.190,40 (cinquenta e oito mil, cento e noventa reais e quarenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

São Tomé/RN, 04 de fevereiro de 2025.

Antércio Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de São Tomé/RN

Publicado por: Antércio Pereira da Silva  
Código Identificador: 84277712

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

**ATA**

### ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA SESSÃO LEGISLATIVA DO ANO DE 2026 REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO/RN.

As 09:00 horas, do dia 30 de junho de 2026, sob a presidência do vereador Francisco Leandro Leite Freitas, realizou-se a sessão extraordinária da sessão legislativa do ano de 2026 da Câmara dos Vereadores de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, República Federativa do Brasil. O senhor presidente invocando a proteção de Deus, e a Lei Orgânica declarou aberto os trabalhos da presente sessão, em seguida determinou que fosse feita a execução do hino do município. Na presente sessão estiveram presentes os seguintes vereadores: Francisco Leandro Leite Freitas - Presidente; Francisco Gilson Melo de Carvalho - Vice-Presidente; - 1º Secretário Antônio Derimar Barra Francisco Iranilson Pereira - 2º secretário, também se fizeram presentes os vereadores, Aldeci Batista de Lima, José Augusto de

Morais Neto, Rosemberg Monteiro de Carvalho, assim, compondo o plenário 07 (SETE) vereadores. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em votação os projetos do executivo de Nº28/2026,29/2026,32/2026 e 33/2026, designando o 1º secretário Antonio Derimar Barra para proceder à leitura das Emendas Modificativas que ensejaram os projetos 27/2026,28/2026,29/2026,30/2026 e 33/2026 e conduzir o processo de votação. Iniciou-se a votação pelas Emendas Modificativa aos projetos Nº28/2026,29/2026,32/2026 e 33/2026 o qual obteve 06 (Seis) votos pela aprovação, o presidente abriu a palavra para discussão dos projetos, os vereadores Rosemberg Monteiro de Cravalho usou da palavra e pediu celeridade no tramite, o presidente proferiu votação conjunta para dispensa das comissões, transformado o plenário em comissão especial e deliberando a pauta junto com os demais vereadores presentes. Prosseguindo, foram submetidos à votação os projetos nº Nº28/2026,29/2026,32/2026 e 33/2026, os quais, individualmente, obtiveram o mesmo resultado em Plenário, com 06 (seis) votos pela aprovação. Por fim, foi franqueada a palavra aos Senhores Vereadores para considerações finais, oportunidade em que todos agradeceram a Deus pela realização da sessão e desejaram uma boa festa de São Pedro. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, será assinada por quem de direito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, ao 30º dia do mês de junho de 2026.

FRANCISCO LEANDRO LEITE FREITAS

Presidente

ROSEMBERG MONTEIRO DE CARVALHO

Vereador

FRANCISCO GILSON MELO DE CARVALHO

Vice-Presidente

JOSE AUGUSTO DE MORAIS NETO

Vereador

ANTONIO DERIMAR BARRA

1º Secretário

**Publicado por:** FRANCISCO LEANDRO LEITE FREITAS  
**Código Identificador:** 66361038

---



**FELIPE GUERRA**  
CÂMARA MUNICIPAL



**COMPROMISSO COM VOCÊ!**

PORTARIA DE Nº 033, DE 07 JULHO DE 2026.

“CONCEDER DIÁRIA A VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na qualidade de ordenador de despesas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 526/23, que disciplina a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Felipe Guerra;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que estabelece diretrizes para a formalização, execução e comprovação das despesas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 08 de julho de 2026, para visita à Assembleia Legislativa, a fim de tratar de assuntos de interesse do Município e cumprir agenda administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** em favor dos (a) agentes (a), a seguir relacionados, as diárias abaixo mencionadas:

SERVIDOR	MATRÍCULA	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
RONALDO LUCIANO DA COSTA JUNIOR	140	1,0	600,00	600,00

Art. 2º A concessão da diária está fundamentada no interesse público e administrativo, em razão da necessidade de deslocamento do vereador à cidade de Natal/RN para visita à Assembleia Legislativa, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse do Município e cumprir agenda administrativa, em conformidade com a legislação municipal aplicável.

Art. 3º A presente concessão encontra-se vinculada ao Processo Administrativo, devidamente instruído com a documentação exigida pela legislação aplicável.



**FELIPE GUERRA**  
CÂMARA MUNICIPAL



**COMPROMISSO COM VOCÊ!**

Art. 4º Os beneficiários deverão apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias após o retorno, relatório circunstanciado de viagem, acompanhado da documentação comprobatória da efetiva participação no evento, contendo, no mínimo:

- I – identificação do servidor, cargo e matrícula;
- II – descrição das atividades desenvolvidas;
- III – período e local do deslocamento;
- IV – comprovação de participação no evento;
- V – demais documentos que evidenciem a realização da viagem.

Art. 5º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará na obrigatoriedade de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, 07 de julho de 2026.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**MAX IRAN DE MORAIS**

Presidente





**FELIPE GUERRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

PALÁCIO VER. JOEL CANELA  
AV. MIRA SELVA, Nº 330, CENTRO,  
CEP 59796-000 | FELIPE GUERRA/RN  
**#COMPROMISSOCOMVOCÊ!**

## ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2026

Institui o Código de Conduta Institucional da Câmara Municipal para o período eleitoral das Eleições Gerais de 2026 e estabelece diretrizes sobre a atuação dos agentes públicos, o uso da comunicação institucional e a observância da legislação eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, CONSIDERANDO que compete à Mesa Diretora dirigir os trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal, bem como adotar as medidas necessárias à organização, à disciplina e ao regular funcionamento dos serviços administrativos da Casa;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as normas da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral aplicáveis às Eleições Gerais de 2026;

CONSIDERANDO que as restrições impostas pela legislação eleitoral alcançam os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive o Poder Legislativo Municipal, especialmente quanto ao uso da estrutura pública, da publicidade institucional e dos canais oficiais de comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a neutralidade institucional da Câmara Municipal, assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e prevenir o uso da estrutura administrativa para fins incompatíveis com a finalidade pública;

CONSIDERANDO que o funcionamento regular do Poder Legislativo Municipal deve ser preservado durante todo o período eleitoral, garantindo-se o pleno exercício das competências constitucionais e regimentais dos vereadores, sem prejuízo da observância da legislação eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos administrativos, fortalecer a governança pública, promover a integridade institucional e reduzir riscos de responsabilização perante a Justiça Eleitoral e os órgãos de controle;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Felipe Guerra, o Código de Conduta Institucional para o Período Eleitoral das Eleições Gerais de 2026, com a finalidade de orientar a atuação dos agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal, disciplinar o uso da comunicação institucional e estabelecer parâmetros para a utilização da estrutura administrativa durante o período eleitoral.

Art. 2º Este Ato aplica-se aos seguintes agentes, colaboradores e prestadores vinculados à Câmara Municipal:



**FELIPE GUERRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

PALÁCIO VER. JOEL CANELA  
AV. MIRA SELVA, Nº 330, CENTRO,  
CEP 59796-000 | FELIPE GUERRA/RN  
**#COMPROMISSOCOMVOCÊ!**

- I – Vereadores;
- II – membros da Mesa Diretora;
- III – servidores efetivos;
- IV – servidores ocupantes de cargos em comissão;
- V – estagiários;
- VI – prestadores de serviços;
- VII – empresas contratadas para prestação de serviços de comunicação institucional;
- VIII – demais colaboradores que utilizem bens, equipamentos, sistemas ou canais oficiais da Câmara Municipal.

Art. 3º Este Ato tem como objetivos principais:

- I – assegurar o cumprimento integral da legislação eleitoral aplicável;
- II – preservar a impessoalidade, a neutralidade institucional e a finalidade pública da atuação da Câmara Municipal;
- III – fortalecer a transparência administrativa, a integridade institucional e a governança pública;
- IV – proteger a imagem institucional da Câmara Municipal e prevenir riscos jurídicos, eleitorais e administrativos;
- V – uniformizar procedimentos administrativos e comunicacionais durante o período eleitoral;
- VI – garantir a continuidade das atividades legislativas, em conformidade com a Constituição Federal, a legislação eleitoral e as normas internas aplicáveis.

Art. 4º Durante o período eleitoral, a Câmara Municipal manterá seu funcionamento regular, com a preservação de suas funções legislativa, fiscalizadora, administrativa e institucional, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Parágrafo único. As limitações previstas neste Ato têm por finalidade assegurar o cumprimento da legislação eleitoral, sem restringir o exercício regular do mandato parlamentar nem comprometer a autonomia do Poder Legislativo Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 5º Durante o período eleitoral, a atuação institucional da Câmara Municipal observará os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as seguintes diretrizes complementares:

- I – prevalência do interesse público;
- II – transparência, eficiência e responsabilidade na gestão administrativa;
- III – ética, integridade pública, impessoalidade e neutralidade institucional;
- IV – tratamento isonômico entre agentes políticos, parlamentares e demais interessados;
- V – prevenção de riscos jurídicos, administrativos, eleitorais e reputacionais.

Art. 6º A estrutura administrativa da Câmara Municipal deverá ser utilizada exclusivamente para o atendimento das atividades institucionais do Poder Legislativo, sendo vedado seu uso para finalidade diversa do interesse público ou em desacordo com a legislação vigente.



**FELIPE GUERRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

PALÁCIO VER. JOEL CANELA  
AV. MIRA SELVA, Nº 330, CENTRO,  
CEP 59796-000 | FELIPE GUERRA/RN  
**#COMPROMISSOCOMVOCÊ!**

Art. 7º Para os fins deste Ato, consideram-se integrantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal os bens móveis e imóveis, equipamentos, sistemas, veículos oficiais, recursos financeiros, materiais permanentes e de consumo, servidores públicos, estagiários, colaboradores, meios oficiais de comunicação e demais recursos colocados à disposição do Poder Legislativo Municipal. Todos esses recursos deverão ser utilizados exclusivamente em benefício do interesse público e das atividades institucionais da Câmara Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 8º A comunicação institucional da Câmara Municipal terá caráter exclusivamente educativo, informativo, de orientação social e de transparência administrativa, devendo observar a impessoalidade, a neutralidade institucional e a finalidade pública.

Art. 9º Para os fins deste Ato, consideram-se canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal:

- I – sítio eletrônico oficial;
- II – Portal da Transparência;
- III – redes sociais oficiais;
- IV – aplicativos institucionais de mensagens;
- V – e-mail institucional;
- VI – painéis eletrônicos;
- VII – transmissões audiovisuais;
- VIII – material gráfico institucional;
- IX – outros meios oficiais de divulgação mantidos ou administrados pela Câmara Municipal.

Art. 10. Durante o período eleitoral, os canais oficiais da Câmara Municipal serão utilizados exclusivamente para divulgar informações de interesse institucional e coletivo, incluindo:

- I – sessões legislativas, reuniões de comissões e audiências públicas;
- II – pautas, atas, votações e demais registros oficiais da atividade legislativa;
- III – leis, resoluções, decretos legislativos, portarias e demais atos normativos ou administrativos;
- IV – informações sobre o funcionamento da Câmara Municipal;
- V – obrigações de transparência pública e demais conteúdos exigidos pela legislação vigente;
- VI – outros atos administrativos de interesse coletivo.

Art. 11. É vedada a utilização dos canais oficiais da Câmara Municipal para qualquer finalidade político-eleitoral ou promocional, especialmente para:

- I – promover pessoalmente agentes públicos ou agentes políticos;
- II – favorecer candidatos, partidos políticos, federações ou coligações;
- III – divulgar conteúdo com finalidade eleitoral, direta ou indireta;
- IV – utilizar slogans, marcas, símbolos, cores, expressões ou elementos gráficos associados a campanhas eleitorais;
- V – impulsionar ou destacar conteúdos relacionados à imagem, à atuação individual ou à promoção de agentes políticos.

Art. 12. O Portal Institucional, o Portal da Transparência e os demais sistemas oficiais permanecerão disponíveis durante todo o período eleitoral, com a manutenção da



**FELIPE GUERRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

PALÁCIO VER. JOEL CANELA  
AV. MIRA SELVA, Nº 330, CENTRO,  
CEP 59796-000 | FELIPE GUERRA/RN  
**#COMPROMISSOCOMVOCÊ!**

divulgação dos atos administrativos, legislativos e demais informações cuja publicação seja obrigatória por lei.

Parágrafo único. A observância da legislação eleitoral não autoriza a suspensão das atividades de transparência pública, nem a retirada do ar do sítio eletrônico oficial ou dos sistemas institucionais da Câmara Municipal.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E DAS MANIFESTAÇÕES PARLAMENTARES**

Art. 13. Durante o período eleitoral, as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, bem como as reuniões das comissões permanentes e temporárias, ocorrerão normalmente, observadas as normas regimentais e a legislação eleitoral aplicável.

Art. 14. Os Vereadores permanecerão no pleno exercício das prerrogativas inerentes ao mandato parlamentar, especialmente quanto às seguintes atividades:

I – à apresentação de proposições;

II – à fiscalização dos atos da Administração Pública;

III – aos pronunciamentos em plenário;

IV – aos debates parlamentares;

V – às discussões e votações das matérias submetidas à apreciação da Câmara.

Art. 15. As manifestações parlamentares realizadas no exercício do mandato observarão as garantias constitucionais da imunidade material, sem prejuízo do cumprimento do Regimento Interno, da legislação eleitoral e das normas de funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 16. As sessões legislativas poderão ser transmitidas pelos canais oficiais da Câmara Municipal, desde que preservada a finalidade institucional das transmissões e observadas as seguintes diretrizes:

I – transmissão preferencialmente integral;

II – tratamento isonômico entre os parlamentares;

III – vedação à edição promocional de pronunciamentos;

IV – preservação da finalidade institucional das transmissões.

Parágrafo único. A divulgação de trechos específicos de sessões deverá observar critérios objetivos, impessoais e uniformes, sendo vedado o uso dos canais oficiais para promoção individual de parlamentares.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS CONDUTAS VEDADAS E DAS DIRETRIZES DE CONFORMIDADE INSTITUCIONAL**

##### **Seção I**

##### **Das Condutas Vedadas pela Legislação Eleitoral**

Art. 17. A atuação dos agentes públicos vinculados à Câmara Municipal deverá observar rigorosamente a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as Resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e as demais normas aplicáveis ao processo eleitoral.

Art. 18. É vedada a utilização da estrutura administrativa da Câmara Municipal para finalidade diversa do interesse público ou em desacordo com a legislação eleitoral.

Parágrafo único. Para os fins deste Ato, considera-se estrutura administrativa o conjunto de bens, recursos e meios colocados à disposição da Câmara Municipal, incluindo bens móveis e imóveis, equipamentos, veículos oficiais, materiais permanentes e de



**FELIPE GUERRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

PALÁCIO VER. JOEL CANELA  
AV. MIRA SELVA, Nº 330, CENTRO,  
CEP 59796-000 | FELIPE GUERRA/RN  
**#COMPROMISSOCOMVOCÊ!**

consumo, recursos tecnológicos, sistemas informatizados, bancos de dados, serviços contratados, recursos financeiros, canais oficiais de comunicação e recursos humanos.

Art. 19. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação eleitoral, é vedado aos agentes públicos:

- I – utilizar bens públicos em benefício de candidatura, partido político, federação ou coligação;
- II – utilizar servidores públicos, durante o horário de expediente, em atividades de natureza político-eleitoral;
- III – utilizar equipamentos, computadores, impressoras, telefones, internet, sistemas informatizados ou quaisquer recursos materiais da Câmara Municipal para produzir, armazenar ou divulgar propaganda eleitoral;
- IV – utilizar veículos oficiais para deslocamentos relacionados à atividade de campanha;
- V – utilizar bancos de dados, cadastros ou informações institucionais para finalidade eleitoral;
- VI – praticar quaisquer outras condutas expressamente vedadas pela legislação eleitoral.

#### Seção II

##### Da Comunicação Institucional

Art. 20. A comunicação institucional da Câmara Municipal deverá observar, permanentemente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência, neutralidade institucional e finalidade pública.

Art. 21. As publicações realizadas nos canais oficiais da Câmara Municipal deverão restringir-se a conteúdos de natureza institucional, especialmente:

- I – atos administrativos;
- II – atos legislativos;
- III – sessões plenárias;
- IV – reuniões das comissões;
- V – audiências públicas;
- VI – informações de interesse coletivo;
- VII – campanhas institucionais legalmente autorizadas;
- VIII – demais matérias de caráter exclusivamente institucional.

Parágrafo único. A comunicação institucional deverá possuir natureza educativa, informativa ou de orientação social, sendo vedada a utilização dos canais oficiais para promoção pessoal de agentes públicos ou agentes políticos.

#### Seção III

##### Das Diretrizes de Boa Governança

Art. 22. Como medida de governança pública, integridade institucional e prevenção de riscos jurídicos, a Câmara Municipal deverá observar, durante o período eleitoral, as seguintes diretrizes:

- I – preservar a neutralidade institucional;
- II – priorizar a divulgação das atividades institucionais da Câmara Municipal, evitando destaque indevido à atuação individual de seus membros;
- III – assegurar tratamento isonômico entre todos os parlamentares;
- IV – utilizar linguagem objetiva, técnica e impessoal nas publicações oficiais;
- V – evitar conteúdos que possam ser interpretados como promoção pessoal;
- VI – manter uniformidade na divulgação das atividades parlamentares;



**FELIPE GUERRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

PALÁCIO VER. JOEL CANELA  
AV. MIRA SELVA, Nº 330, CENTRO,  
CEP 59796-000 | FELIPE GUERRA/RN  
**#COMPROMISSOCOMVOCÊ!**

VII – preservar a finalidade pública da comunicação institucional.

#### Seção IV

##### Das Publicações Institucionais

Art. 23. Durante o período eleitoral, a divulgação de conteúdos relacionados a agentes políticos pelos canais oficiais da Câmara Municipal deverá observar especial cautela, a fim de preservar o caráter institucional da comunicação pública.

§ 1º Sempre que possível, as publicações deverão priorizar a atividade legislativa e evitar destaque individualizado de parlamentares.

§ 2º Recomenda-se análise jurídica prévia nas seguintes hipóteses:

- I – mensagens de aniversário;
- II – homenagens individuais;
- III – entrevistas institucionais;
- IV – vídeos que destaquem a atuação individual de vereador;
- V – retrospectivas de mandato;
- VI – campanhas institucionais com imagem de parlamentares;
- VII – publicações comemorativas envolvendo agentes políticos.

§ 3º As hipóteses previstas neste artigo não configuram vedação legal automática, devendo ser avaliadas conforme as circunstâncias do caso concreto, os princípios constitucionais da Administração Pública e a legislação eleitoral vigente.

#### Seção V

##### Das Sessões Legislativas

Art. 24. As sessões legislativas continuarão sendo transmitidas pelos canais oficiais da Câmara Municipal, observados os princípios da publicidade, da transparência, da impessoalidade e da isonomia.

§ 1º Recomenda-se que as transmissões sejam realizadas integralmente, de modo a preservar a fidelidade dos debates parlamentares e assegurar tratamento uniforme aos vereadores.

§ 2º A divulgação de trechos das sessões legislativas deverá adotar critérios objetivos, uniformes e impessoais, evitando seleção que possa caracterizar favorecimento individual.

#### Seção VI

##### Da Análise Preventiva

Art. 25. Sempre que houver dúvida quanto à conformidade jurídica de publicação institucional, o conteúdo deverá ser previamente submetido à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para manifestação técnica.

Parágrafo único. A manifestação jurídica terá caráter preventivo, com a finalidade de reduzir riscos de responsabilização institucional e assegurar a observância da legislação eleitoral.

#### Seção VII

##### Das Disposições Complementares

Art. 26. O descumprimento da legislação eleitoral sujeitará o responsável às consequências previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil, eleitoral ou penal.

Art. 27. As diretrizes previstas neste Ato possuem natureza preventiva e deverão orientar a atuação administrativa da Câmara Municipal durante todo o período eleitoral,



**FELIPE GUERRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

PALÁCIO VER. JOEL CANELA  
AV. MIRA SELVA, Nº 330, CENTRO,  
CEP 59796-000 | FELIPE GUERRA/RN  
**#COMPROMISSOCOMVOCÊ!**

sem prejuízo da análise individualizada das situações concretas pela Procuradoria Jurídica e pela Mesa Diretora.

Art. 28. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

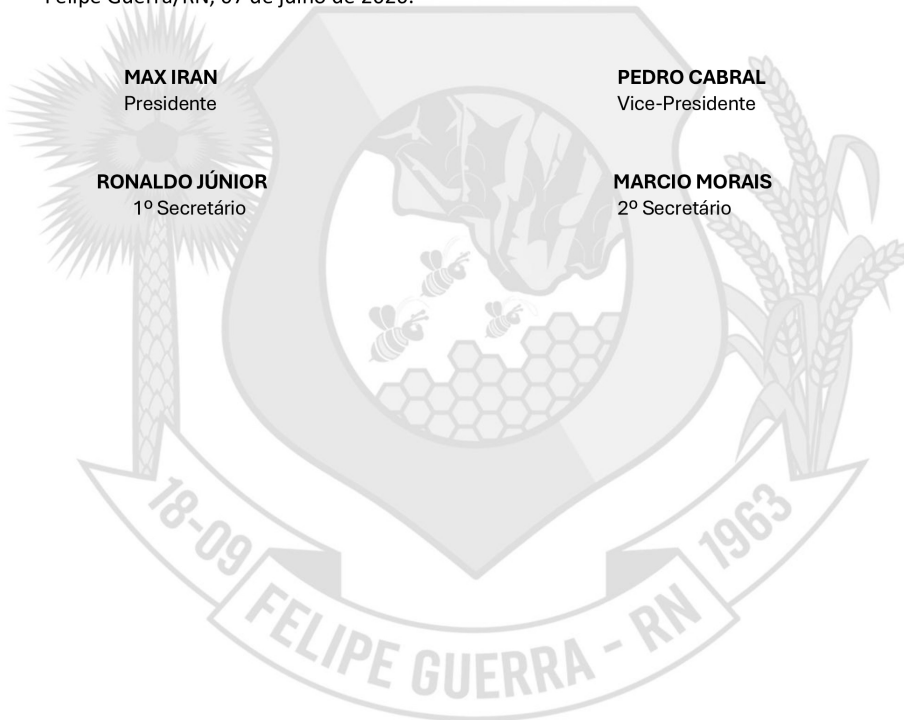
Felipe Guerra/RN, 07 de julho de 2026.

**MAX IRAN**  
Presidente

**RONALDO JÚNIOR**  
1º Secretário

**PEDRO CABRAL**  
Vice-Presidente

**MARCIO MORAIS**  
2º Secretário





**FELIPE GUERRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

PALÁCIO VER. JOEL CANELA  
AV. MIRA SELVA, Nº 330, CENTRO,  
CEP 59796-000 | FELIPE GUERRA/RN  
**#COMPROMISSOCOMVOCÊ!**

## ANEXO I

### DIRETRIZES GERAIS DE CONDUTA INSTITUCIONAL DURANTE O PERÍODO ELEITORAL

Este Anexo estabelece diretrizes administrativas complementares para orientar a atuação dos agentes públicos da Câmara Municipal durante o período eleitoral, em conformidade com o Ato da Mesa nº 002/2026.

#### 1. Princípios orientadores

A atuação institucional da Câmara Municipal deverá observar os seguintes princípios:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade administrativa;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – transparência;
- VII – neutralidade institucional;
- VIII – finalidade pública;
- IX – ética administrativa;
- X – integridade institucional.

#### 2. Comunicação institucional

A comunicação oficial da Câmara Municipal deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – possuir caráter exclusivamente institucional;
- II – divulgar informações de interesse público;
- III – respeitar a igualdade entre os parlamentares;
- IV – evitar promoção pessoal;
- V – preservar a finalidade pública.

#### 3. Redes sociais oficiais

Os perfis oficiais da Câmara Municipal deverão ser utilizados exclusivamente para divulgação de conteúdos institucionais, tais como:

- I – sessões legislativas;
- II – pautas das sessões;
- III – votações e resultados legislativos;
- IV – leis, atos normativos e demais atos oficiais;
- V – audiências públicas e reuniões institucionais;
- VI – eventos institucionais;
- VII – campanhas educativas legalmente autorizadas;
- VIII – informações de utilidade pública.

#### 4. Boas práticas recomendadas

Recomenda-se que a comunicação institucional adote:

- I – linguagem técnica, objetiva e impessoal;
- II – textos claros, diretos e de interesse público;
- III – tratamento isonômico entre os vereadores;
- IV – uso da identidade visual institucional;
- V – preservação do interesse público e da finalidade institucional.

#### 5. Situações que exigem cautela

Antes da publicação, recomenda-se especial atenção quando o conteúdo envolver:



**FELIPE GUERRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

PALÁCIO VER. JOEL CANELA  
AV. MIRA SELVA, Nº 330, CENTRO,  
CEP 59796-000 | FELIPE GUERRA/RN  
**#COMPROMISSOCOMVOCÊ!**

- I – fotografia individual de vereador;
- II – entrevistas;
- III – vídeos institucionais;
- IV – homenagens ou mensagens comemorativas;
- V – aniversários de agentes políticos;
- VI – retrospectivas de mandato;
- VII – discursos parlamentares em destaque;
- VIII – divulgação de agendas individuais.

#### 6. Consulta jurídica

Sempre que houver dúvida quanto à conformidade de publicação institucional com a legislação eleitoral, recomenda-se consulta prévia à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

#### ANEXO II

##### FLUXO DE APROVAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS

Fluxograma visual de aprovação das publicações institucionais		
Etapa	Verificação	Encaminhamento
1	Elaborar a publicação com linguagem objetiva, finalidade institucional e conteúdo de interesse público.	Prosseguir para a verificação do interesse público.
2	O conteúdo atende ao interesse público e às finalidades institucionais da Câmara Municipal?	Se sim, prosseguir. Se não, revisar ou não publicar.
3	A publicação contém promoção pessoal, destaque indevido, linguagem eleitoral ou favorecimento individual?	Se não, prosseguir. Se sim, revisar o conteúdo antes de qualquer divulgação.
4	Há dúvida quanto à conformidade com a legislação eleitoral?	Se sim, encaminhar à Procuradoria Jurídica. Se não, seguir para autorização interna, quando exigida.
5	A Procuradoria Jurídica emitiu manifestação orientativa?	Ajustar o conteúdo conforme a orientação técnica, quando houver recomendação.
6	A autorização da Presidência é exigida pelos procedimentos internos?	Se sim, submeter à Presidência. Se não, prosseguir para publicação.
7	Publicação aprovada.	Divulgar nos canais oficiais da Câmara Municipal.

#### ANEXO III

##### CHECKLIST PARA PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS

Antes da divulgação de qualquer conteúdo nos canais oficiais da Câmara Municipal, recomenda-se verificar os seguintes pontos:

- O conteúdo possui interesse público?



**FELIPE GUERRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

PALÁCIO VER. JOEL CANELA  
AV. MIRA SELVA, Nº 330, CENTRO,  
CEP 59796-000 | FELIPE GUERRA/RN  
**#COMPROMISSOCOMVOCÊ!**

- Trata-se de ato oficial ou informação institucional?
  - O conteúdo evita promoção pessoal de agente público ou agente político?
  - A linguagem está livre de apelo eleitoral, slogan, pedido de voto ou favorecimento político?
  - Há equilíbrio no tratamento dado aos vereadores, sem destaque excessivo a atuação individual?
  - A publicação respeita os princípios da impessoalidade, neutralidade institucional e finalidade pública?
  - Foi utilizada apenas a identidade visual oficial da Câmara Municipal?
  - Há dúvida que justifique consulta prévia à Procuradoria Jurídica?
  - O conteúdo respeita a legislação eleitoral e as normas internas aplicáveis?
  - A Câmara publicaria esse mesmo conteúdo se envolvesse qualquer outro vereador, agente público ou agente político?
- Persistindo qualquer dúvida sobre a regularidade da publicação, recomenda-se suspender a divulgação e encaminhar o conteúdo previamente à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

#### ANEXO IV

##### TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que recebi cópia do Ato da Mesa nº \_\_\_/2026 e do Código de Conduta Institucional da Câmara Municipal para o período eleitoral, comprometendo-me a observar integralmente suas disposições no exercício de minhas atribuições junto ao Poder Legislativo Municipal.

Declaro, ainda, estar ciente de que o descumprimento das normas eleitorais e das diretrizes institucionais poderá ensejar responsabilização nas esferas administrativa, civil, eleitoral e penal, conforme o caso.

##### Identificação do declarante

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/2026

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### ANEXO V

##### CARTILHA ORIENTATIVA

##### ELEIÇÕES GERAIS DE 2026

##### PERGUNTAS E RESPOSTAS PARA VEREADORES, SERVIDORES E EQUIPE DE COMUNICAÇÃO

##### 1. Funcionamento da Câmara e transparência pública

##### 1.1 A Câmara Municipal deve interromper suas atividades durante o período eleitoral?



**FELIPE GUERRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

PALÁCIO VER. JOEL CANELA  
AV. MIRA SELVA, Nº 330, CENTRO,  
CEP 59796-000 | FELIPE GUERRA/RN  
**#COMPROMISSOCOMVOCÊ!**

Não. As atividades legislativas permanecem regulares durante o período eleitoral, incluindo sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas, apreciação de projetos, requerimentos, indicações, fiscalização do Poder Executivo e demais competências constitucionais e regimentais da Câmara Municipal.

**1.2 O site oficial da Câmara deve ser retirado do ar?**

Não. O Portal Institucional e o Portal da Transparência devem permanecer ativos durante todo o período eleitoral, com a divulgação regular dos atos oficiais e das informações exigidas pela legislação.

O Portal Institucional e o Portal da Transparência devem permanecer ativos durante todo o período eleitoral, mantendo a divulgação dos atos oficiais e das informações exigidas pela legislação.

**1.3 O Portal da Transparência continua sendo atualizado?**

Sim. A legislação eleitoral não suspende o dever de transparência. A Câmara Municipal deve continuar publicando as informações obrigatórias, especialmente:

- I – licitações;
- II – contratos;
- III – despesas;
- IV – receitas;
- V – folha de pagamento;
- VI – atos administrativos;
- VII – atos legislativos;
- VIII – sessões legislativas;
- IX – demais informações obrigatórias.

**2. Sessões legislativas e atuação parlamentar**

**2.1 As sessões podem continuar sendo transmitidas?**

Sim. A transmissão das sessões constitui medida de transparência pública. Recomenda-se que as transmissões sejam integrais, preservando a igualdade de tratamento entre todos os vereadores.

**2.2 A Câmara pode fazer cortes ou “reels” das sessões?**

Pode, com cautela. A divulgação de trechos deve observar critérios objetivos, impessoais e uniformes, garantindo que:

- I – o critério de seleção seja objetivo;
- II – todos os vereadores recebam tratamento isonômico;
- III – não haja promoção pessoal;
- IV – o foco permaneça na atividade legislativa.

**2.3 O vereador continua podendo usar a tribuna?**

Sim. O período eleitoral não restringe o exercício regular do mandato parlamentar nem o uso da tribuna, observadas as normas regimentais e a legislação aplicável.

**2.4 A Câmara deve censurar discursos parlamentares?**

Não. A imunidade parlamentar permanece assegurada, sem prejuízo da observância do Regimento Interno, da legislação eleitoral e das responsabilidades individuais cabíveis.

**3. Publicações institucionais**

**3.1 Pode haver entrevistas?**



**FELIPE GUERRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

PALÁCIO VER. JOEL CANELA  
AV. MIRA SELVA, Nº 330, CENTRO,  
CEP 59796-000 | FELIPE GUERRA/RN  
**#COMPROMISSOCOMVOCÊ!**

Sim, desde que possuam finalidade institucional, adotem linguagem impessoal e não resultem em promoção pessoal de agentes públicos ou agentes políticos.

9. A Câmara pode divulgar leis aprovadas?

Sim. A divulgação de leis aprovadas possui natureza institucional e integra o dever de publicidade dos atos legislativos.

**3.2 A Câmara pode divulgar leis aprovadas?**

**3.3 A Câmara pode divulgar pautas, atas, votações, audiências públicas e reuniões de comissões?**

Sim. A divulgação dessas informações é institucional, recomendável e compatível com os deveres de publicidade, transparência e acesso à informação.

**3.4 A Câmara pode divulgar cursos e capacitações?**

Sim, quando relacionados às atividades institucionais da Câmara Municipal e divulgados com linguagem objetiva, informativa e impessoal.

**3.5 A Câmara pode divulgar moções?**

Sim. Recomenda-se, contudo, que a divulgação destaque a atividade legislativa e evite linguagem de promoção pessoal.

**4. Imagem de vereadores e conteúdos sensíveis**

**4.1 A Câmara pode publicar foto de vereador?**

Pode, quando a imagem for necessária para registrar atividade institucional. Deve-se evitar destaque excessivo, personalização da comunicação ou uso que possa caracterizar promoção pessoal.

**4.2 A Câmara pode publicar conteúdo destacando apenas um vereador?**

Depende. A publicação deve atender ao interesse público, possuir finalidade institucional e observar tratamento isonômico entre os parlamentares. Em caso de dúvida, recomenda-se análise prévia pela Procuradoria Jurídica.

**4.3 A Câmara pode publicar aniversários?**

Juridicamente, não há vedação expressa. Entretanto, durante o período eleitoral, recomenda-se suspender temporariamente essa prática para evitar interpretações de promoção pessoal ou favorecimento.

**4.4 A Câmara pode fazer homenagens nas redes sociais?**

Recomenda-se cautela. A divulgação institucional deve preservar a impessoalidade, a finalidade pública e a neutralidade institucional, evitando qualquer aparência de promoção pessoal.

**5. Canais oficiais, impulsionamento e ferramentas digitais**

**5.1 A Câmara pode impulsionar publicações?**

Não é recomendável quando a publicação envolver imagem, nome, fala, atuação individual ou qualquer elemento associado a agentes políticos. O impulsionamento deve ser evitado sempre que houver risco de promoção pessoal ou favorecimento eleitoral.

**5.2 A Câmara pode utilizar inteligência artificial para criar artes?**

Pode, desde que a finalidade seja exclusivamente institucional e que o conteúdo não produza manipulação, desinformação, promoção pessoal ou favorecimento político-eleitoral.

**5.3 A Câmara pode compartilhar postagem de vereador?**



**FELIPE GUERRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

PALÁCIO VER. JOEL CANELA  
AV. MIRA SELVA, Nº 330, CENTRO,  
CEP 59796-000 | FELIPE GUERRA/RN  
**#COMPROMISSOCOMVOCÊ!**

Não é recomendável nos perfis institucionais da Câmara Municipal, especialmente durante o período eleitoral, para evitar promoção pessoal ou quebra da neutralidade institucional.

#### **5.4 A Câmara pode compartilhar postagem de candidato?**

Não. Os canais oficiais da Câmara Municipal não devem ser utilizados para divulgar, compartilhar ou favorecer conteúdo de candidatos, partidos políticos, federações ou coligações.

#### **5.5 A Câmara pode usar WhatsApp institucional?**

Sim, exclusivamente para assuntos institucionais e de interesse público, vedado qualquer uso para finalidade eleitoral, promocional ou partidária.

#### **6. Uso da estrutura administrativa**

##### **6.1 Pode usar e-mail institucional para campanha?**

Não. O e-mail institucional deve ser utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e institucionais.

##### **6.2 Pode utilizar veículo oficial em campanha?**

Não. Veículos oficiais somente podem ser utilizados para atividades institucionais e de interesse público.

##### **6.3 Pode utilizar servidor durante o expediente para atividade eleitoral?**

Não. Durante o expediente, servidores, estagiários e colaboradores devem atuar exclusivamente em atividades institucionais, sendo vedado seu uso para atividade político-eleitoral.

##### **6.4 Pode utilizar computador da Câmara para produzir propaganda eleitoral?**

Não. Computadores, impressoras, internet, sistemas, bancos de dados, telefones e demais recursos materiais ou tecnológicos da Câmara Municipal não devem ser utilizados para produzir, armazenar ou divulgar propaganda eleitoral.

#### **7. Orientação em caso de dúvida**

Antes de divulgar qualquer conteúdo institucional durante o período eleitoral, recomenda-se verificar:

I – existe interesse público?

II – a publicação possui finalidade institucional?

III – há risco de promoção pessoal?

IV – o conteúdo respeita a impessoalidade?

V – haveria a mesma publicação se envolvesse qualquer outro vereador?

VI – existe risco de interpretação como favorecimento eleitoral?

Persistindo qualquer dúvida sobre a regularidade do conteúdo, recomenda-se suspender a divulgação e encaminhar previamente a matéria à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

**Publicado por:**

Max Iran de Morais

**Código Identificador:** 11763261



# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441

**Publicado por:**  
ANDRE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 42044866

---

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - **PORTARIA**



Câmara Municipal de Currais Novos  
CNPJ: 08.470.502/0001-98

**Portaria nº 150 de 07 de julho de 2026**

Concede 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal João Batista Bezerra, ocupante do Cargo Efetivo de Agente Administrativo.

O Diretor Executivo da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, na qualidade de Delegado das competências da Mesa Diretora indicadas no Ato nº 009/2025 e ainda no uso de suas atribuições legais e que conferem a Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal João Batista Bezerra, mat. nº 019, ocupante do Cargo de Agente Administrativo do quadro efetivo da Câmara Municipal de Currais Novos.

**Parágrafo Único** - As férias referem-se ao período aquisitivo de 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024, com direito ao gozo no período de 15 a 24 de julho de 2026, conforme requerimento protocolado sob nº 2286/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, a partir do dia 15 de julho de 2026.

Comunique-se, Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos – RN, 07 de julho de 2026.

**Oliveira Salustiano de Medeiros Neto**  
Diretor Executivo

**Publicado por:**  
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES  
**Código Identificador:** 25751515

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - **DECRETO LEGISLATIVO**



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Currais Novos  
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, João Gustavo C. G. Guimarães, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009, DE 18 DE JUNHO DE 2026

**Concede o Título de Cidadania Currais-Novense à  
senhora Francineide Fernandes Coriolano Mendes.**

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Currais-Novense à senhora Francineide Fernandes Coriolano Mendes.

Art. 2º A honraria de que trata o art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 090/1999, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O título de que trata o art. 1º será entregue em sessão solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 18 de junho de 2026.

João Gustavo  
Coelho  
Gomes  
Guimarães

Assinado de forma  
digital por João  
Gustavo Coelho  
Gomes Guimarães  
Dados: 2026.07.03  
11:25:50 -03'00'

JOÃO GUSTAVO C. G. GUIMARÃES  
Presidente  
2025-2026

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 009, de autoria do vereador Givaldo Charles Dantas Simões.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - **DECRETO LEGISLATIVO**



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Currais Novos  
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, João Gustavo C. G. Guimarães, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010, DE 26 DE JUNHO DE 2026

**Concede o Título de Honra ao Mérito José Siderley de Menezes ao senhor Antônio Heleonarde Dantas de Medeiros.**

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Honra ao Mérito José Siderley de Menezes ao senhor Antônio Heleonarde Dantas de Medeiros, como reconhecimento por seu destaque na área de comunicação.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 005/2018, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo, preferencialmente, no dia 1º de julho (Dia dos Profissionais da Imprensa).

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 26 de junho de 2026.

João Gustavo  
Coelho Gomes  
Guimarães

Assinado de forma  
digital por João  
Gustavo Coelho Gomes  
Guimarães  
Dados: 2026.07.03  
11:25:34 -03'00'

JOÃO GUSTAVO C. G. GUIMARÃES

Presidente

2025-2026

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 010, de autoria do vereador Edmilson Francisco de Sousa.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - **DECRETO LEGISLATIVO**



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Currais Novos  
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, João Gustavo C. G. Guimarães, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011, DE 26 DE JUNHO DE 2026

**Concede o Título de Cidadania Currais-Novense ao Senhor Manoel Cardoso da Silva Neto.**

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Currais-Novense ao Senhor Manoel Cardoso da Silva Neto.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 090/1999, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 26 de junho de 2026.

João Gustavo  
Coelho Gomes  
Guimarães

Assinado de forma  
digital por João Gustavo  
Coelho Gomes  
Guimarães  
Dados: 2026.07.03  
11:25:11 -03'00'

JOÃO GUSTAVO C. G. GUIMARÃES  
Presidente  
2025-2026

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 011, de autoria do vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto.

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, Nº 161 – Centro – CEP 59.380-000 – Currais Novos/RN  
Telefone: (84) 3412-1567 E-mail: [camara@curraisnovos.rn.leg.br](mailto:camara@curraisnovos.rn.leg.br) Site: [curraisnovos.rn.leg.br](http://curraisnovos.rn.leg.br)

Página 1 de 1 Publicado por:  
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES  
Código Identificador: 46354173

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - **DECRETO LEGISLATIVO**



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Currais Novos  
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, João Gustavo C. G. Guimarães, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012, DE 26 DE JUNHO DE 2026

**Concede o Título de Cidadania Currais-Novense à  
senhora Mayara Jaira Soares.**

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Currais-Novense à senhora Mayara Jaira Soares.

Art. 2º A honraria de que trata o Art. 1º do presente Decreto Legislativo está de acordo com as exigências contidas no Decreto Legislativo Nº 090/1999, da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 3º O Título de que trata o Art. 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 26 de junho de 2026.

João Gustavo  
Coelho Gomes  
Guimarães

Assinado de forma  
digital por João Gustavo  
Coelho Gomes  
Guimarães  
Dados: 2026.07.03  
11:24:56 -03'00'

JOÃO GUSTAVO C. G. GUIMARÃES  
Presidente  
2025-2026

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 012, de autoria do vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

## PROCESSO DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.04.07.0002

DISPENSA Nº 10/2026

**ÓRGÃO SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário Antônio Biré, nas condições estabelecidas no termo de referência**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

### Informações do Requiritante

Secretaria ou Órgão Requiritante: Câmara Municipal de São Miguel/RN

Telefone: (84) 2129-0158

E-mail: [administrativo@camarasaomiguel.rn.gov.br](mailto:administrativo@camarasaomiguel.rn.gov.br)

### 1. Descrição da necessidade ou do Objeto:

1.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário Antônio Biré, nas condições estabelecidas no termo de referência

### 2. Justificativa da Contratação:

2.1. O sistema de sonorização do Plenário Antônio Biré desempenha papel fundamental no desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo indispensável para assegurar a clareza da comunicação durante as sessões legislativas, audiências públicas, reuniões e demais eventos institucionais.

2.2. A realização de manutenções preventivas e corretivas é essencial para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, prevenir falhas, prolongar sua vida útil e assegurar a continuidade dos trabalhos legislativos, evitando interrupções que possam comprometer o desempenho das atividades institucionais.

2.3. Além de preservar o patrimônio público, a manutenção periódica reduz a ocorrência de falhas inesperadas, proporciona maior confiabilidade ao sistema de áudio e contribui para a melhoria da qualidade das atividades desenvolvidas no plenário. Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de sonorização do Plenário Antônio Biré, com fornecimento de peças, componentes, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando preservar a funcionalidade dos equipamentos, assegurar a qualidade do sistema de áudio e garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pelo Poder Legislativo.

### 3. Quantidade a ser contratada:

(x) Especificar Quantitativo:

( ) O quantitativo será apontado por ocasião da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

### 4. Forma de contratação sugerida

Modalidades da Lei n.º 14.133/21: (especificar a modalidade/contratação Direta)

( ) Pregão

( ) Concorrência



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

(x) Dispensa/Inexigibilidade

( ) Adesão à IRP de outro Órgão

#### 5. Indicação da Data Pretendida para a Conclusão da Contratação

##### Data Pretendida:

5.1. Há data específica para a Entrega ou Execução: ( ) SIM\* (x) NÃO

\*Justificar:

5.2. Há contrato ou Ata de Registro de Preço vigente: ( ) SIM\* (x) NÃO

\*Data do Término da Vigência:

#### 6. Indicação do(s) integrante(s) administrativo(s) responsável(eis) pela Elaboração do ETP.

Nome	Portaria

#### 7. Indicação do responsável pela fiscalização:

Nome	Portaria
Renato Fernandes de Queiroz	026/2025

São Miguel/RN, 7/4/2026.

Tallyta Tanny Moura de Aquino  
Diretora Geral  
Portaria nº. 087/2025



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal realiza regularmente sessões legislativas, audiências públicas, reuniões e demais eventos institucionais no Plenário Antônio Biré, utilizando, para tanto, o sistema de sonorização instalado no local. O funcionamento adequado desse sistema é indispensável para garantir a qualidade da comunicação durante o desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas.

Em decorrência da utilização contínua dos equipamentos, há necessidade de manutenção periódica para preservar suas condições de funcionamento, corrigir falhas decorrentes do desgaste natural dos componentes e assegurar a disponibilidade do sistema sempre que necessário. Tal necessidade visa manter a operacionalidade do sistema de sonorização, garantindo a continuidade das atividades desenvolvidas no plenário e a adequada conservação dos equipamentos que integram o patrimônio da Câmara Municipal.

### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais tecnicamente capacitados, utilizando ferramentas, equipamentos e materiais adequados à manutenção dos equipamentos de sonorização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

A contratada deverá observar todas as normas técnicas, de segurança e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e pelos materiais empregados.

Os serviços deverão ser executados de forma a não comprometer o funcionamento das atividades da Câmara Municipal, sendo programados, sempre que possível, em horários previamente acordados com a Administração.

A contratada será responsável por todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

Após cada manutenção, a contratada deverá realizar testes operacionais na presença de representante da Câmara Municipal, comprovando o pleno funcionamento do sistema.

Ao final de cada atendimento, deverá ser emitido relatório contendo os serviços executados, defeitos identificados e recomendações, quando houver.

Os profissionais da contratada responsáveis pela execução dos serviços deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados, mediante uso de crachá ou outro meio de identificação funcional, durante todo o período de permanência nas dependências da Câmara Municipal, observando as normas internas de acesso, segurança e conduta estabelecidas pela Administração.

A contratada deverá manter canal de comunicação ativo (telefone, e-mail ou aplicativo de mensagens) para recebimento de chamados técnicos, com registro formal da solicitação pela Administração.

Quando solicitado pela Administração, especialmente em sessões legislativas, audiências públicas ou eventos institucionais, a contratada deverá disponibilizar técnico capacitado para acompanhamento presencial, com a finalidade de operar, monitorar e realizar ajustes no sistema de sonorização durante a realização dos eventos, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos e a qualidade da transmissão de áudio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

#### **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade de manutenção do sistema de sonorização do Plenário Antônio Biré, considerando sua utilização contínua nas atividades legislativas e institucionais da Câmara Municipal.

Para fins de dimensionamento da contratação, estima-se a execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, contemplando:

realização de manutenções preventivas e corretivas conforme necessidade, mediante avaliação técnica dos equipamentos e das condições de funcionamento do sistema de sonorização;

Garantia de, no mínimo, 02 (duas) visitas técnicas presenciais mensais, destinadas à verificação, inspeção e intervenções preventivas e/ou corretivas no sistema de áudio, conforme demanda identificada;

Execução de manutenções corretivas sob demanda, sempre que identificadas falhas ou defeitos nos equipamentos, sem quantitativo previamente definido, em razão da natureza imprevisível dessas ocorrências;

Suporte técnico presencial em sessões legislativas e eventos institucionais, quando solicitado pela Administração, para operação, monitoramento e ajustes do sistema de áudio.

A previsão mínima de visitas mensais visa assegurar a continuidade da operação do sistema, a prevenção de falhas e a pronta resposta a eventuais problemas técnicos, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos ao longo da vigência contratual.

#### **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade de manutenção do sistema de sonorização do Plenário Antônio Biré:

##### **a) Execução por servidor ou equipe própria da Câmara Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

Consiste na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva por servidores do próprio órgão.

**Vantagens:**

- Redução de custos com contratação de terceiros;
- Maior controle interno das atividades.

**Desvantagens:**

- Ausência de servidores com conhecimento técnico especializado em sistemas de sonorização;
- Necessidade de aquisição de ferramentas, equipamentos e peças específicas;
- Baixa capacidade de resposta para falhas técnicas complexas;
- Risco de descontinuidade dos serviços em caso de indisponibilidade de pessoal capacitado.

**b) Contratação eventual de serviços sob demanda (sem manutenção contínua)**

Consiste na contratação de empresa apenas quando ocorrerem falhas no sistema.

**Vantagens:**

- Pagamento apenas por demanda efetiva;
- Menor custo fixo.

**Desvantagens:**

- Ausência de manutenção preventiva, aumentando a probabilidade de falhas recorrentes;
- Maior tempo de resposta em situações emergenciais;
- Risco de interrupção das atividades legislativas;
- Possível elevação de custos em razão de intervenções corretivas mais complexas.

**Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva contínua**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

Consiste na contratação de empresa especializada para acompanhamento contínuo do sistema, com execução de manutenções preventivas e corretivas, incluindo suporte técnico quando necessário.

#### **Vantagens:**

- Maior confiabilidade e disponibilidade do sistema de sonorização;
- Redução de falhas e interrupções nas atividades legislativas;
- Agilidade no atendimento de demandas corretivas;
- Preservação e aumento da vida útil dos equipamentos;
- Suporte técnico especializado permanente.

#### **Desvantagens:**

- Comprometimento de recurso orçamentário fixo durante a vigência contratual.

#### **Conclusão do levantamento**

Diante das alternativas analisadas, a solução mais adequada ao interesse público é a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva contínua do sistema de sonorização, em razão da necessidade de garantir a continuidade, confiabilidade e eficiência das atividades legislativas desenvolvidas no Plenário Antônio Biré.

#### **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, mediante análise de contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas para objeto compatível com os serviços de digitalização documental.

Com o objetivo de conferir maior fidedignidade às informações obtidas e assegurar maior compatibilidade com a realidade regional e administrativa do objeto pretendido, foram aplicados filtros de pesquisa considerando, prioritariamente, contratações realizadas nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará, Paraíba e Bahia, buscando-se parâmetros de mercado mais aderentes às condições locais e regionais de execução dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

A estimativa considerou as especificidades da contratação pretendida, incluindo execução mensal dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, bem como os requisitos técnicos definidos pela Administração.

Assim sendo, foram considerados os valores com base na média sancada de preços da pesquisa realizada. Para esta contratação, o valor máximo mensal estimado corresponde a R\$ 1.933,33 (mil e novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Considerando que a unidade de medida adotada corresponde a mês e que a estimativa de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, estima-se o valor total da contratação no montante de R\$ 23.199,96 (vinte e três mil e cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Os valores apurados possuem caráter estimativo e referencial, servindo de base para a definição do valor máximo aceitável da contratação.

#### **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário Antônio Biré, nas condições estabelecidas no termo de referência.

#### **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Entende-se que pela contratação pontual dos serviços, conforme justificado nesse estudo, razão pela qual não há a necessidade de parcelamento do objeto.

#### **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação pretendida, espera-se assegurar o pleno funcionamento e a maior disponibilidade do sistema de sonorização do Plenário Antônio Biré, garantindo condições adequadas de áudio durante a realização das sessões legislativas, audiências públicas, reuniões e demais eventos institucionais da Câmara Municipal.

Busca-se, ainda, a redução de falhas técnicas e interrupções no funcionamento dos equipamentos, por meio da realização de manutenções preventivas e corretivas contínuas,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

contribuindo para a melhoria da qualidade da comunicação institucional e para a regularidade das atividades legislativas.

Como resultado, pretende-se também a preservação e prolongamento da vida útil dos equipamentos, a redução de custos com substituições emergenciais e a mitigação de riscos operacionais que possam comprometer o andamento dos trabalhos do Poder Legislativo, assegurando maior eficiência e continuidade dos serviços públicos prestados.

#### **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Não se aplica.

#### **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não se aplica.

#### **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de sonorização do Plenário Antônio Biré não apresenta impactos ambientais significativos, tratando-se de atividade de baixo potencial poluidor.

Eventualmente, poderão ser gerados resíduos decorrentes da substituição de peças e componentes eletrônicos, tais como cabos, conectores, placas e demais itens do sistema de áudio. Nesses casos, caberá à contratada realizar o descarte adequado dos materiais substituídos, observando a legislação ambiental vigente e as boas práticas de destinação de resíduos eletroeletrônicos, quando aplicável.

Sempre que possível, deverá ser priorizada a reutilização, reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada dos materiais, contribuindo para a redução de impactos ambientais e para a sustentabilidade da contratação.

#### **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base nas análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

de som do Plenário Antônio Biré, nas condições estabelecidas no termo de referência, é viável, tanto do ponto de viável técnico, econômico e social.

São Miguel/RN, 14/4/2026.

---

Tallyta Tanny Moura de Aquino  
**Diretora Geral**  
Portaria nº. 087/2025

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441



*ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE*  
*Câmara Municipal de São Miguel*  
*CNPJ 08.393.126/0001-85*  
*Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000*

## ANEXO



*ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE*  
*Câmara Municipal de São Miguel*  
*CNPJ 08.393.126/0001-85*  
*Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000*

## DESPACHO

A Sra.  
Tallyta Tanny Moura de Aquino  
**Diretora Geral**  
portaria nº. 087/2025

Aprovo o Documento de Formalização de Demanda para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário Antônio Biré, nas condições estabelecidas no termo de referência**, e, determino juntamente aos setores técnicos, quando for o caso, a elaboração do termo de referência e posteriormente o encaminhamento para a coleta de preços e elaboração de orçamento estimado para contratação.

São Miguel/RN, 17 de abril de 2026.

---

Alan Campos Alves

**Presidente do Poder Legislativo Municipal de São Miguel/RN**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo nº 2026.04.07.0002

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário Antônio Biré, nas condições estabelecidas no termo de referência, para fins de atender as necessidades da administração pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

### 2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	16518 - Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de sonorização do Plenário Antônio Biré, <b>compreendendo:</b> inspeção técnica, limpeza interna e externa dos equipamentos, testes de funcionamento, regulagem, calibração, configuração, identificação e correção de falhas, reparos em componentes eletrônicos, revisão de conexões, cabos e conectores, soldagens quando necessárias, atualização de configurações dos equipamentos, substituição de componentes defeituosos mediante autorização da Administração, realização de testes finais de desempenho e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema de áudio, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços.	Mês	12	1.933,33	23.199,96
<b>Total Geral</b>					

### 3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF e/ou outro sistema idôneo;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(o) apresentar toda documentação necessária à habilitação, conforme descritas abaixo, no prazo de até **24h (vinte e quatro horas)** a contar do recebimento da solicitação via e-mail. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

#### **Habilitação jurídica**

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- f) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) declaração de que atende aos requisitos do termo de referência;
- i) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- j) declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração;
- k) declaração de não parentesco;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

- l) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- m) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, tendo em vista que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias: 37 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 101 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no orçamento relativo ao exercício de 2026.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

## **5. DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 em seu artigo 90, o prazo para o(s) licitante(s) vencedor (es) assinarem o(s) contrato(s) será (ão) de até **2 (dois)** dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pela Câmara Municipal de São Miguel/RN. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério de Administração, conforme § 1º do art. 90, da citada Lei.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais tecnicamente capacitados, utilizando ferramentas, equipamentos e materiais adequados à manutenção dos equipamentos de sonorização. Os atendimentos e intervenções deverão ser formalizados por meio de ordem de serviço emitida pela Administração, como condição para execução e posterior atesto.

A contratada deverá observar todas as normas técnicas, de segurança e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e pelos materiais empregados.

Os serviços deverão ser executados de forma a não comprometer o funcionamento das atividades da Câmara Municipal, sendo programados, sempre que possível, em horários previamente acordados com a Administração.

A contratada será responsável por todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

Após cada manutenção, a contratada deverá realizar testes operacionais na presença de representante da Câmara Municipal, comprovando o pleno funcionamento do sistema.

Ao final de cada atendimento, deverá ser emitido relatório contendo os serviços executados, defeitos identificados e recomendações, quando houver.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

Os profissionais da contratada responsáveis pela execução dos serviços deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados, mediante uso de crachá ou outro meio de identificação funcional, durante todo o período de permanência nas dependências da Câmara Municipal, observando as normas internas de acesso, segurança e conduta estabelecidas pela Administração.

A contratada deverá manter canal de comunicação ativo (telefone, e-mail ou aplicativo de mensagens) para recebimento de chamados técnicos, com registro formal da solicitação pela Administração.

Quando solicitado pela Administração, especialmente em sessões legislativas, audiências públicas ou eventos institucionais, a contratada deverá disponibilizar técnico capacitado para acompanhamento presencial, com a finalidade de operar, monitorar e realizar ajustes no sistema de sonorização durante a realização dos eventos, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos e a qualidade da transmissão de áudio.

#### **7. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

A execução dos serviços objeto da presente contratação será realizada nas dependências da Câmara Municipal, situada na Rua Chico Otaviano, nº 87, Centro, São Miguel/RN.

#### **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

### **Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

### **Gestor do Contrato**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

## **Recebimento**

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal de São Miguel – RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 141 da Lei 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Prazo de pagamento**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. 8.21.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice IPCA – IBGE, através da utilização da Calculadora Cidadã do Banco Central do Brasil** de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Reajuste**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, **mediante requerimento formal do Contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA – IBGE, através da utilização da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

A ausência de requerimento de reajuste pelo Contratado, após a aquisição do respectivo direito e antes da prática de ato que evidencie a aceitação da manutenção dos preços originalmente pactuados, será interpretada como renúncia tácita ao reajuste correspondente, caracterizando preclusão lógica, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste termo, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

### **Não poderão participar deste processo de Licitação os interessados:**

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

## 11. DA JUSTIFICATIVA

O sistema de sonorização do Plenário Antônio Biré desempenha papel fundamental no desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo indispensável para assegurar a clareza da comunicação durante as sessões legislativas, audiências públicas, reuniões e demais eventos institucionais.

A realização de manutenções preventivas e corretivas é essencial para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, prevenir falhas, prolongar sua vida útil e assegurar a continuidade dos trabalhos legislativos, evitando interrupções que possam comprometer o desempenho das atividades institucionais.

Além de preservar o patrimônio público, a manutenção periódica reduz a ocorrência de falhas inesperadas, proporciona maior confiabilidade ao sistema de áudio e contribui para a melhoria da qualidade das atividades desenvolvidas no plenário. Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de sonorização do Plenário Antônio Biré, com fornecimento de peças, componentes, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando preservar a funcionalidade dos equipamentos, assegurar a qualidade do sistema de áudio e garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pelo Poder Legislativo.

## 12. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Conforme art. 40, inciso V, alínea “d” c/c § 2º da Lei 14.133/21, as compras, poderão ser subdivididas em parcelas, sendo este objeto tecnicamente viável e economicamente vantajoso para esta administração.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Demais obrigações que constará no contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento do fornecimento, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.

Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o produto de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

## 15. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

A Câmara Municipal de São Miguel/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

**Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.**

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A multa prevista acima será a seguinte:

- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### **17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

#### **18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

#### **19. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

peessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Câmara Municipal.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Câmara Municipal de São Miguel/RN, poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria.

São Miguel/RN, 4/5/2026.

---

Margarida Torres da Silva  
**Chefe de Gabinete da Presidência**  
portaria nº. 096/2025



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: processo administrativo nº **2026.04.07.0002**.

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME),  
\_\_\_\_\_ (CNPJ OU CPF N°), sediada/residente no (a)  
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os  
requisitos exigidos e temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à  
contratação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no  
termo de referência.

Local e Data

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



*ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE*  
*Câmara Municipal de São Miguel*  
*CNPJ 08.393.126/0001-85*  
*Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000*

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência: processo administrativo nº 2026.04.07.0002.

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME),  
\_\_\_\_\_ (CNPJ OU CPF Nº), sediada/residente no (a)  
(ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de  
impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Referência: processo administrativo nº 2026.04.07.0002.

\_\_\_\_\_ RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME,  
(CNPJ OU CPF Nº, sediada/residente no (a)  
(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no procedimento licitatório sob a  
Dispensa de Licitação, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art.7º  
da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma o presente.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Referência: processo administrativo nº 2026.04.07.0002.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à  
\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(a)  
representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no  
CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da  
lei, especialmente para fins de participação em procedimento de contratação perante a  
Câmara Municipal de São Miguel/RN, que:

1. Não possuí, em seu quadro societário, de administração, direção, gerência, representação comercial ou funcional, pessoa que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Vereador, servidor ocupante de cargo em comissão, função de confiança ou agente público com poder de influência sobre a contratação, vinculado à Câmara Municipal de São Miguel/RN, em situação que caracterize nepotismo, favorecimento indevido ou conflito de interesses, nos termos dos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade administrativa.
2. Declara, ainda, que não mantém vínculo contratual ou funcional que possa comprometer a lisura, imparcialidade ou regularidade do procedimento de contratação pública.
3. Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato superveniente que venha a alterar as condições ora declaradas.
4. Tem ciência de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal, observada a legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



*ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE*  
*Câmara Municipal de São Miguel*  
*CNPJ 08.393.126/0001-85*  
*Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000*

## DESPACHO

A Sra.  
Tallyta Tanny Moura de Aquino  
Portaria nº. 089/2025  
**Orçamentista**

Encaminho, conforme despacho do Sr. Presidente, processo objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário Antônio Biré, nas condições estabelecidas no termo de referência**, para elaboração do orçamento estimativo com base no Termo de Referência.

O devido procedimento deverá obedecer às regras do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21.

São Miguel-RN, 5/5/2026.

---

Margarida Torres da Silva  
**Chefe de Gabinete da Presidência**  
portaria nº. 096/2025



*ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE*  
*Câmara Municipal de São Miguel*  
*CNPJ 08.393.126/0001-85*  
*Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000*

## DESPACHO

A Sra. Secretária  
Margarida Torres da Silva  
**Chefe de Gabinete da Presidência**  
portaria nº. 096/2025

Conforme solicitado, encaminho em anexo ao processo a coleta de preços acompanhado do orçamento estimativo em conformidade com o Termo de Referência.

São Miguel-RN, 30 de junho de 2026.

---

Tallyta Tanny Moura de Aquino  
**Orçamentista**  
portaria nº. 089/2025



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**

## DESPACHO

Ao Sr.  
Alan Campos Alves  
**Presidente do Poder Legislativo Municipal de São Miguel/RN**

Após realização da coleta de preços e estimativa de preço pelo setor de compras para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário Antônio Biré, nas condições estabelecidas no termo de referência**, encaminho ao Presidente para devido conhecimento.

O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ R\$ 0,00 (zero reais)**.

São Miguel-RN, 30 de junho de 2026.

---

Margarida Torres da Silva  
**Chefe de Gabinete da Presidência**  
portaria nº. 096/2025



*ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE*  
*Câmara Municipal de São Miguel*  
*CNPJ 08.393.126/0001-85*  
*Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000*

## DESPACHO

A Sra.  
Maria Lucineide Pereira de Lima  
**Tesoureira**

Após conhecimento da realização do orçamento estimativo, encaminho para o setor responsável com finalidade de comprovação da existência de crédito orçamentário, em conformidade com o art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

São Miguel-RN, 30 de junho de 2026.

---

Alan Campos Alves

**Presidente do Poder Legislativo Municipal de São Miguel/RN**



*ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE*  
*Câmara Municipal de São Miguel*  
*CNPJ 08.393.126/0001-85*  
*Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000*

## DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Ao Sr. Presidente  
Alan Campos Alves  
**Presidente do Poder Legislativo Municipal de São Miguel/RN**

Em atendimento ao art. 150, bem como o 72, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Excelência a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário Antônio Biré, nas condições estabelecidas no termo de referência.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 37 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 101 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes da Câmara Municipal de São Miguel/RN

São Miguel/RN, 30 de junho de 2026.

---

Maria Lucineide Pereira De Lima  
**Tesoureira**  
portaria nº 002/2025



*ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE*  
*Câmara Municipal de São Miguel*  
*CNPJ 08.393.126/0001-85*  
*Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000*

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN, no uso das atribuições Constitucionais e em conformidade com o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 16.

Declara, que as despesas para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário Antônio Biré, nas condições estabelecidas no termo de referência**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 30 de junho de 2026.

---

Alan Campos Alves  
Presidente do Poder Legislativo Municipal de São Miguel/RN



*ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE*  
*Câmara Municipal de São Miguel*  
*CNPJ 08.393.126/0001-85*  
*Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000*

## AUTORIZAÇÃO

Ao Senhor  
Regilanio da Silva  
**Agente de Contratação**

Na qualidade de Presidente, autorizo a abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento legal no art. 75 inc. II da Lei nº 14.133/21 referente a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário Antônio Biré, nas condições estabelecidas no termo de referência**, na conformidade com os incisos I a IV do art. 15 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, nos termos da requisição anexa, e instauo o presente processo administrativo.  
Cumpra-se.

São Miguel-RN, 30 de junho de 2026.

---

Alan Campos Alves  
**Presidente do Poder Legislativo Municipal de São Miguel/RN**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

## MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN**, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 08.393.126/0001-85, neste ato representada pelo Sr. Alan Campos Alves, Presidente do Poder Legislativo, inscrito no CPF nº 092.457.544-13, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ residente ou com sede na Rua \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - <SEM\_VALOR>.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência do processo administrativo nº \_\_\_\_\_, e à proposta de preços, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em atendimento a Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

3.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e com as consequências indicadas da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

4.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

4.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.2.3 Indenizações e multas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

4.3 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

4.3.1 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado os dispostos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

6.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

8.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 37 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 101 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

## CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_

10.2. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, **mediante requerimento formal do Contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA – IBGE, através da utilização da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. A ausência de requerimento de reajuste pelo Contratado, após a aquisição do respectivo direito e antes da prática de ato que evidencie a aceitação da manutenção dos preços originalmente pactuados, será interpretada como renúncia tácita ao reajuste correspondente, caracterizando preclusão lógica, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 01 (uma) via, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

PROC. ADMINISTRATIVO Nº: 2026.04.07.0002

DISPENSA Nº 10/2026

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### PREÇO E ESCOLHA

#### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário Antônio Biré, nas condições estabelecidas no termo de referência, conforme termo de referência**, solicitado de acordo com a **fl. 00/00** e Termo de Referência **fls. 00/00**

Ressalta-se que a Carta Proposta mais vantajosa foi elaborada pela empresa <SEM\_VALOR>, devidamente aprovado pela Autoridade Competente, no qual evidencia os serviços/produtos a serem contratados.

#### II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriormente substituída pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo dos processos licitatórios é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 ( Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75 É dispensável a licitação:*

...

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Valor este atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, em conformidade ao que reza o art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

*“Art. 75 É dispensável a licitação:*

...

II - Para contratação que envolva valores inferiores R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

### **III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021, que: “O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (pág. 02/10);*

*II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (pág.26);*

*III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. (pág.32)”*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (pág. 42/51);*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente (...).*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso VII, do art. 72, da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda elenca outros fundamentais, estabelecendo que a licitação tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*



*ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE*  
*Câmara Municipal de São Miguel*  
*CNPJ 08.393.126/0001-85*  
*Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000*

#### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram coletados preços, conforme metodologia apresentada pelo orçamentista (pág. 28), tendo a empresa <SEM\_VALOR>, apresentado menor preço.

#### V – DAS COTAÇÕES

O valor mensal ofertado foi de **R\$ 0,00 (zero reais)**.

#### VI – DA ESCOLHA

A proposta de preços vencedora neste processo para sacramentar a contratação da prestação dos serviços foi:

- <SEM\_VALOR>, inscrito no CNPJ/CPF nº

#### VII – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante a **decisão em contratar** os referidos serviços é decisão discricionária da Câmara Municipal optar pela contratação ou não.

Contudo, encaminha-se para o Sr. Presidente para conhecimento e providências.

São Miguel/RN, em 30/06/2026.

---

Tallyta Tanny Moura de Aquino  
**Diretora Geral**  
Portaria nº. 087/2025

#### DESPACHO

Do: Setor de Licitações e Contratos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário Antônio Biré, nas condições estabelecidas no termo de referência,**

Senhor(a) Assessor Jurídico,

Em conformidade com o § 4º do art. 53 da Lei 14.133/2021, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, **PARECER JURÍDICO** sobre a possibilidade, legalidade e atendimento aos requisitos exigidos do processo em epígrafe, como forma de controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei citada, que teve como vencedor a empresa <SEM\_VALOR>, **inscrito no CNPJ nº <SEM\_VALOR>**, pelo valor global de **RS 0,00 (zero reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

São Miguel/RN, em 30 de junho de 2026.

---

Regilânio da Silva  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**

## ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPENSA Nº 10/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando a regular instrução do Processo Administrativo nº **2026.04.07.0002**, bem como o atendimento aos requisitos previstos no art. 72 da referida Lei, **AUTORIZA** a contratação direta por dispensa de licitação, objetivando a execução do objeto constante nos autos.

Determina-se, ainda, a publicação do presente ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, em observância ao princípio da transparência e ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A Dispensa refere-se à **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário Antônio Biré, nas condições estabelecidas no termo de referência**, no valor total de **R\$ 0,00 (zero reais)**.

Consta no processo administrativo, conforme o art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, como o documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 2026.04.07.0002**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14133/21 e suas alterações somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor de **<SEM\_VALOR>**, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_.

São Miguel/RN, 30 de junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
Alan Campos Alves  
Presidente do Poder Legislativo Municipal de São Miguel/RN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**Dispensa nº 10/2026**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de <SEM\_VALOR>, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, referente à **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Plenário Antônio Biré, nas condições estabelecidas no termo de referência.**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	16518 - Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de sonorização do Plenário Antônio Biré, compreendendo: inspeção técnica, limpeza interna e externa dos equipamentos, testes de funcionamento, regulagem, calibração, configuração, identificação e correção de falhas, reparos em componentes eletrônicos, revisão de conexões, cabos e conectores, soldagens quando necessárias, atualização de configurações dos equipamentos, substituição de componentes defeituosos mediante autorização da Administração, realização de testes finais de desempenho e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema de áudio, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços.	MÊS	12	0,00	0,00
<b>Total Geral</b>					<b>0,00</b>

AUTORIZO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441



*ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE*  
*Câmara Municipal de São Miguel*  
*CNPJ 08.393.126/0001-85*  
*Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000*

14.133, de 1º de abril de 2021.

São Miguel/RN, 30 de junho de 2026.

Alan Campos Alves

**Presidente do Poder Legislativo Municipal de São Miguel/RN**

**Publicado por:**  
Alan Campos Alves  
**Código Identificador:** 64284451

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL - RREO



**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

RUA JUNDIAI, 546  
NATAL - RN  
084 - 08.456.899/0001-63

<http://www.cmnat.rn.gov.br/>

DEMONSTRATIVO DA DESPESA  
EXERCÍCIO: 2026  
INSTITUIÇÕES : CAMARA MUNICIPAL DO  
PERÍODO : 01/05/2026 A 30/06/2026

**ÓRGÃO - 01 - CAMARA MUNICIPAL DO NATAL**

REDUZ	SALDO INICIAL EMPENHADO NO MÊS EMPENHADO NO ANO	SUPLEMENTAÇÕES ANULADO NO MÊS ANULADO NO ANO	CRED. ESPECIAIS EMP LIQUIDO NO MÊS EMP LIQUIDO NO ANO	REDUÇÕES LIQUIDADO NO MÊS LIQUIDADO NO ANO	TOTAL CRÉDITOS PAGO NO MÊS PAGO NO ANO	SALDO DISPONÍVEL A LIQUIDAR A PAGAR LIQUIDADO
0101	CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL					
010101	LEGISLATIVO					
010101.031	AÇÃO LEGISLATIVA					
010101.031.01.0000	ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO					
010101.031.01.2005	SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELE					
3339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recurso: 1751 - 0000 - COSIP - CONTRIB CUSTEIO SERV ILUMINAÇÃO PÚB					
10522-8	900.000,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	95.493,28
	30.210,92	0,00	30.210,92	115.710,00	115.710,00	562.817,68
	804.506,72	0,00	804.506,72	241.689,04	241.407,81	281,23
010101.031.01.2007	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA					
3319092000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
14478-9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3335041000000	CONTRIBUIÇÕES Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10501-5	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	12.070,00
	0,00	0,00	0,00	19.586,00	19.586,00	39.172,00
	97.930,00	0,00	97.930,00	58.758,00	58.758,00	0,00
3339008000000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
12957-7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3339014000000	DIÁRIAS - CIVIL Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10502-3	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	12.668,00
	7.220,00	0,00	7.220,00	7.220,00	7.220,00	0,00
	17.332,00	0,00	17.332,00	17.332,00	17.332,00	0,00
3339030000000	MATERIAL DE CONSUMO Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10515-5	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	116.157,21
	132.767,20	0,00	132.767,20	56.388,88	67.376,91	283.084,00
	383.842,79	0,00	383.842,79	100.758,79	100.758,79	0,00
3339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10503-1	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3339035000000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10504-0	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3339036000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10505-8	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	38.227,12
	94.400,00	0,00	94.400,00	36.600,00	24.800,00	80.550,00
	181.772,88	0,00	181.772,88	101.222,88	89.422,88	11.800,00
3339037000000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10506-6	1.000.000,00	0,00	0,00	800.000,00	200.000,00	613,12
	199.386,88	0,00	199.386,88	0,00	0,00	199.386,88
	199.386,88	0,00	199.386,88	0,00	0,00	0,00
3339037000000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA Recurso: 1753 - 0000 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES					
14318-9	3.520.124,00	400.000,00	0,00	20.000,00	3.900.124,00	18.868,36
	0,00	0,00	0,00	636.657,70	636.657,70	2.275.621,67
	3.881.255,64	0,00	3.881.255,64	1.605.633,97	1.605.633,97	0,00

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441**



**CAMARA MUNICIPAL DO NATAL**

RUA JUNDIAI, 546  
NATAL - RN  
084 - 08.456.899/0001-63

<http://www.cmnat.rn.gov.br/>

DEMONSTRATIVO DA DESPESA  
EXERCÍCIO: 2026  
INSTITUIÇÕES : CAMARA MUNICIPAL DO  
PERÍODO : 01/05/2026 A 30/06/2026

**ÓRGÃO - 01 - CAMARA MUNICIPAL DO NATAL**

REDUZ	SALDO INICIAL EMPENHADO NO MÊS EMPENHADO NO ANO	SUPLEMENTAÇÕES ANULADO NO MÊS ANULADO NO ANO	CRED. ESPECIAIS EMP LIQUIDO NO MÊS EMP LIQUIDO NO ANO	REDUÇÕES LIQUIDADO NO MÊS LIQUIDADO NO ANO	TOTAL CRÉDITOS PAGO NO MÊS PAGO NO ANO	SALDO DISPONÍVEL A LIQUIDAR A PAGAR LIQUIDADO
3339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10507-4	9.656.810,20	0,00	0,00	420.000,00	9.236.810,20	5.804.770,86
	2.610,00	0,00	2.610,00	494.628,53	423.205,90	2.154.198,45
	3.439.069,34	7.030,00	3.432.039,34	1.277.840,89	1.206.418,26	71.422,63
3339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recurso: 1751 - 0000 - COSIP - CONTRIB CUSTEIO SERV ILUMINAÇÃO PÚB					
10508-2	2.685.105,00	0,00	0,00	0,00	2.685.105,00	1.160.657,55
	0,00	0,00	0,00	396.209,08	661.478,12	730.658,54
	1.524.447,45	0,00	1.524.447,45	793.788,91	793.788,91	0,00
3339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recurso: 1753 - 0000 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES					
13380-9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3339040000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC PJ Recurso: 1753 - 0000 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES					
14457-6	5.500.000,00	420.000,00	0,00	0,00	5.920.000,00	5.567,32
	0,00	0,00	0,00	996.812,93	996.812,93	3.517.350,09
	5.914.432,88	0,00	5.914.432,88	2.397.082,59	2.397.082,59	0,00
3339046000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10510-4	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	454.313,33
	114.586,67	0,00	114.586,67	114.586,67	114.586,67	0,00
	345.686,67	0,00	345.686,67	345.686,67	345.686,67	0,00
3339047000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10511-2	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3339091000000	SENTENÇAS JUDICIAIS Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10509-0	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3339092000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10516-3	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	8.311,83
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230,35
	1.688,17	0,00	1.688,17	1.457,82	1.457,82	0,00
3339093000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10517-1	1.000,00	420.000,00	0,00	0,00	421.000,00	222.601,85
	65.896,38	0,00	65.896,38	65.896,38	65.896,38	0,00
	198.398,15	0,00	198.398,15	198.398,15	198.398,15	0,00
3449030000000	MATERIAL DE CONSUMO Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10513-9	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3449039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10514-7	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10512-0	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
010101.031.01.2009	VERBA DE MANUTENÇÃO DE GABINETE					
3339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
14316-2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441



## CAMARA MUNICIPAL DO NATAL

RUA JUNDIAI, 546  
NATAL - RN  
084 - 08.456.899/0001-63

<http://www.cmnat.rn.gov.br/>

DEMONSTRATIVO DA DESPESA  
EXERCÍCIO: 2026  
INSTITUIÇÕES : CAMARA MUNICIPAL DO  
PERÍODO : 01/05/2026 A 30/06/2026

### ÓRGÃO - 01 - CAMARA MUNICIPAL DO NATAL

REDUZ	SALDO INICIAL EMPENHADO NO MÊS EMPENHADO NO ANO	SUPLEMENTAÇÕES ANULADO NO MÊS ANULADO NO ANO	CRED. ESPECIAIS EMP LIQUIDO NO MÊS EMP LIQUIDO NO ANO	REDUÇÕES LIQUIDADO NO MÊS LIQUIDADO NO ANO	TOTAL CRÉDITOS PAGO NO MÊS PAGO NO ANO	SALDO DISPONÍVEL A LIQUIDAR A PAGAR LIQUIDADO
3339093000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10521-0	7.656.000,00	0,00	0,00	0,00	7.656.000,00	0,00
	198.000,00	198.000,00	0,00	1.162.992,21	1.162.992,21	4.785.569,27
	7.854.000,00	198.000,00	7.656.000,00	2.870.430,73	2.870.430,73	0,00
010101.031.01.2062	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
3319001000000	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
12531-8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3319009000000	SALÁRIO-FAMÍLIA Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10496-5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10495-7	70.000.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000.000,00	33.380.279,47
	13.375.409,06	0,00	13.375.409,06	13.379.794,72	13.379.794,72	30.946,11
	36.619.720,53	0,00	36.619.720,53	36.588.774,42	36.588.774,42	0,00
3319013000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10497-3	6.500.000,00	12.403.298,95	0,00	0,00	18.903.298,95	5.442.872,63
	7.471.502,21	0,00	7.471.502,21	5.600.574,80	5.600.574,80	2.644.611,32
	13.460.426,32	0,00	13.460.426,32	10.815.815,00	10.815.815,00	0,00
3319016000000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10557-0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3319091000000	SENTENÇAS JUDICIAIS Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10499-0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3319092000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10498-1	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3319093000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
14901-2	390.000,00	0,00	0,00	0,00	390.000,00	390.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3319094000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10500-7	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
010101.031.01.2065	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS					
3339030000000	MATERIAL DE CONSUMO Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10518-0	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	3.000,00
	60.000,00	0,00	60.000,00	8.737,43	8.737,43	67.352,50
	87.000,00	0,00	87.000,00	19.647,50	19.647,50	0,00
3339036000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10519-8	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441**



**CAMARA MUNICIPAL DO NATAL**

RUA JUNDIAI, 546  
NATAL - RN  
084 - 08.456.899/0001-63

<http://www.cmnat.rn.gov.br/>

DEMONSTRATIVO DA DESPESA  
EXERCÍCIO: 2026  
INSTITUIÇÕES : CAMARA MUNICIPAL DO  
PERÍODO : 01/05/2026 A 30/06/2026

**ÓRGÃO - 01 - CAMARA MUNICIPAL DO NATAL**

REDUZ	SALDO INICIAL EMPENHADO NO MÊS EMPENHADO NO ANO	SUPLEMENTAÇÕES ANULADO NO MÊS ANULADO NO ANO	CRED. ESPECIAIS EMP LIQUIDO NO MÊS EMP LIQUIDO NO ANO	REDUÇÕES LIQUIDADO NO MÊS LIQUIDADO NO ANO	TOTAL CRÉDITOS PAGO NO MÊS PAGO NO ANO	SALDO DISPONÍVEL A LIQUIDAR A PAGAR LIQUIDADO
3339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10520-1	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3449051000000	OBRAS E INSTALACOES Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
12767-1	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
010101.031.159.0000	LEGISLATIVO PERTO DAS PESSOAS					
010101.031.159.1001	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL D					
3449051000000	OBRAS E INSTALACOES Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
14898-9	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
010101.031.159.1010	REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SEDE					
3449051000000	OBRAS E INSTALACOES Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10553-8	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
010101.031.159.1025	IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA RÁDIO					
3339030000000	MATERIAL DE CONSUMO Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10550-3	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10551-1	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10552-0	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
010101.031.159.1026	PREMIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E					
3339036000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10554-6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10555-4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
10556-2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
010101.031.159.1043	IMPLANTAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL					
3339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS					
14899-7	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441**



**CAMARA MUNICIPAL DO NATAL**

RUA JUNDIAI, 546  
NATAL - RN  
084 - 08.456.899/0001-63

<http://www.cmnat.rn.gov.br/>

DEMONSTRATIVO DA DESPESA  
EXERCÍCIO: 2026  
INSTITUIÇÕES : CAMARA MUNICIPAL DO  
PERÍODO : 01/05/2026 A 30/06/2026

**ÓRGÃO - 01 - CAMARA MUNICIPAL DO NATAL**

REDUZ	SALDO INICIAL EMPENHADO NO MÊS EMPENHADO NO ANO	SUPLEMENTAÇÕES ANULADO NO MÊS ANULADO NO ANO	CRED. ESPECIAIS EMP LIQUIDO NO MÊS EMP LIQUIDO NO ANO	REDUÇÕES LIQUIDADO NO MÊS LIQUIDADO NO ANO	TOTAL CRÉDITOS PAGO NO MÊS PAGO NO ANO	SALDO DISPONÍVEL A LIQUIDAR A PAGAR LIQUIDADO
010101.031.159.1090 MODERNIZAÇÃO DO NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO IN						
3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS						
13376-0	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3445052000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS						
13377-9	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
010101.031.159.2056 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ESCOLA DO L						
3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS						
10544-9	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3339031000000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS						
10545-7	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3339036000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS						
10546-5	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3339037000000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS						
10547-3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS						
10549-0	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3339047000000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS Recurso: 1500 - 0000 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS						
10548-1	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ÓRGÃO</b>	<b>111.276.039,20</b>	<b>13.643.298,95</b>	<b>0,00</b>	<b>1.240.000,00</b>	<b>123.679.338,15</b>	<b>48.873.471,93</b>
	<b>21.751.989,32</b>	<b>198.000,00</b>	<b>21.553.989,32</b>	<b>23.092.395,33</b>	<b>23.285.429,77</b>	<b>17.371.548,86</b>
	<b>75.010.896,22</b>	<b>205.030,00</b>	<b>74.805.866,22</b>	<b>57.434.317,36</b>	<b>57.350.813,50</b>	<b>83.503,86</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>111.276.039,20</b>	<b>13.643.298,95</b>	<b>0,00</b>	<b>1.240.000,00</b>	<b>123.679.338,15</b>	<b>48.873.471,93</b>
	<b>21.751.989,32</b>	<b>198.000,00</b>	<b>21.553.989,32</b>	<b>23.092.395,33</b>	<b>23.285.429,77</b>	<b>17.371.548,86</b>
	<b>75.010.896,22</b>	<b>205.030,00</b>	<b>74.805.866,22</b>	<b>57.434.317,36</b>	<b>57.350.813,50</b>	<b>83.503,86</b>

Prefeito

Contador

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - **PORTARIA**



Câmara Municipal de Currais Novos  
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Portaria nº 151, de 07, de julho de 2026

Concede 10 (dez) dias de férias regulamentares a Servidora Pública Luana Vanessa Silva de Araújo, ocupante do Cargo de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal.

O Diretor Executivo da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, na qualidade de Delegado das competências da Mesa Diretora indicadas no Ato nº 009/2025 e ainda no uso de suas atribuições legais e que conferem a Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares a Servidora Pública Municipal Luana Vanessa Silva de Araújo, matrícula nº 795, ocupante do Cargo de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

**Parágrafo Único** - As férias referem-se ao período aquisitivo de 2025/2026, com direito ao gozo no período de 13 a 22 de julho de 2026, conforme requerimento protocolado sob o nº 2306/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 13 de julho de 2026.

Comunique-se, Publique-se e cumpra-se.


Câmara Municipal de Currais Novos – RN, 07 de julho de 2026.

**Oliveira Salustiano de Medeiros Neto**  
Diretor Executivo

**Publicado por:**  
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES  
**Código Identificador:** 11714783

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS - PORTARIA

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS-RN</b> CNPJ 12.981.767/0001-28 Rua Juvenal Lamartine, nº 200 A Carnaúba dos Dantas/RN Fone: +55 (84) 3479-2304 - E-mail: camaracarnauba@gmail.com <a href="http://www.carnaubadosdantas.rn.leg.br">www.carnaubadosdantas.rn.leg.br</a>
---	---

**PORTARIA DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 084/2026**

Abre crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Legislativo Municipal, no valor de R\$ 785,00, para os fins que especifica.

O Poder Legislativo Municipal de CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal Nº 1383 de 09 de Dezembro de 2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DETERMINA:**

Art. 1º Fica aberto transferência orçamentária no valor de R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Legislativo Municipal, com as seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO

Unidade: 001 - CAM. MUN. DE CARNAUBA DOS DANTAS

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 9	01.001.01.031.0101.2001.3.3.90.33.1.500.0000 Natureza de despesa - Passagens e Despesas com Locomoção Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	785,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>785,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>		<b>785,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO

Unidade: 001 - CAM. MUN. DE CARNAUBA DOS DANTAS

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 5	01.001.01.031.0101.2001.3.1.90.16.1.500.0000 Natureza de despesa - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	785,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>785,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>		<b>785,00</b>

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Carnaúba Dos Dantas - RN, 7 de julho de 2026.

Marfran de Medeiros Santos  
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - **TERMO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO TELEFONE:(84)3262-2133  
CNPJ: 08.587.271/0001-05

**TERMO AUTORIZATIVO**

<b>PROCESSO Nº:</b>	060700001
<b>CREDOR:</b>	CEI CENTRO DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	51.907.835/0001-60
<b>BASE LEGAL:</b>	ARTIGO 74, INCISO II da Lei 14.133/2021
<b>VALOR ORDINARIA:</b>	R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)
<b>OBJTIVO:</b>	Solicitação de 3 Inscrições para 01 Vereador e 02 Servidores desta Edilidade, participar do 74º Curso de Conhecimentos Integrados para Agentes Públicos, que será realizado nos dias 09 à 13 de Julho de 2026 em João Pessoa-PB.

Considerando o que consta no processo administrativo em epígrafe, especialmente a toda fase de planejamento, estimativa de preços acostados aos autos, parecer jurídico e a estimativa de preços acostados aos autos, bem como a justificativa da contratação direta, e, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21, AUTORIZO, na qualidade de autoridade máxima da Administração Pública da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, a contratação direta da empresa em destaque, para que a mesma possa executar o objeto a ser contratado.

Por fim, determino a publicação e em seguida o encaminhamento do presente termo para os setores competentes, para fins de providências quanto à formalização contratual e demais atos administrativos necessários.

JOÃO CAMARA/RN, em 07 de julho de 2026.

**PRESIDENTE**

FERNANDO ANTÔNIO MARTINS GUILHERME

**Publicado por:**  
FERNANDO ANTONIO MARTINS GUILHERME  
**Código Identificador:** 86426375



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN**

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN**

**CNPJ: 10.872.471/0001-43**

*Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000*

*Edifício Coronel João Medeiros*

*Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: [cmob.rn@gmail.com](mailto:cmob.rn@gmail.com)*

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2026**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ouro Branco/RN - CNPJ nº 10.872.471/0001-43

CONTRATADA: Cleneide Ana de Medeiros, inscrita no CPF nº 055.596.154-04

A contratada receberá o valor mensal de R\$ 1.621,00 (hum mil, seiscentos e vinte e um reais).

Objeto: Prestação de serviços temporários de Auxiliar de Serviços Gerais, para dar continuidade aos serviços essenciais de limpeza, conservação, higienização e organização, visando atender necessidade temporária e excepcional de interesse público no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN.

Base legal: Processo administrativo nº 017/2026 – contrato nº 009/2026. VIGÊNCIA: 06/07/2026 a 06/10/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. Natureza de despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Fonte de Recursos: 15000000

DATA: 06 de julho de 2026.

CONTRATANTE: José Nogueira do Nascimento Júnior

CONTRATADA: Cleneide Ana de Medeiros

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO CAMARA/RN, CEP:

59.550-000 TELEFONE: (84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

### **EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA**

**PROCESSO Nº:** 060700002

**CONCEDENTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

**BENEFICIADO:** FLAVIO SAMI ALVES DE BRITO

**QUANTIDADE DE DIÁRIA:** 04 diária(s)

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

**DESTINOS / PERÍODO:** JOÃO CAMARA/RN - JOÃO PESSOA/PB, no período de 09/07/2026 a 13/07/2026

**OBJETO:** Solicitação de diárias para o Vereador Flávio Sami Alves de Brito de se deslocar para JOÃO PESSOA/PB para participar do 74º Curso de Conhecimentos Integrados para Agentes Públicos, que será realizado nos dias 09 a 13 de Julho de 2026.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CMJC e a RESOLUÇÃO Nº 028/2020 - TCE/RN de 15/12/2020 do TCE/RN.

### **PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL**

Em 07 de julho de 2026

FRANCISCO THIAGO DE OLIVEIRA LIRA

CHEFE DE GABINETE

**Publicado por:**  
FERNANDO ANTONIO MARTINS GUILHERME  
**Código Identificador:** 78422506

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO CAMARA/RN, CEP:  
59.550-000 TELEFONE: (84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

### **EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA**

**PROCESSO Nº:** 060700003

**CONCEDENTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

**BENEFICIADO:** JOÃO ALVES DA COSTA

**QUANTIDADE DE DIÁRIA:** 04 diária(s)

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

**DESTINOS / PERÍODO:** JOÃO CAMARA/RN - JOÃO PESSOA/PB, no período de 09/07/2026  
a 13/07/2026

**OBJETO:** Solicitação de diárias para o Servidor João Alves da Costa de se deslocar para  
JOÃO PESSOA/PB para participar do 74º Curso de Conhecimentos Integrados para  
Agentes Públicos, que será realizado nos dias 09 a 13 de Julho de 2026.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que  
preceitua o RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CMJC e a RESOLUÇÃO Nº 028/2020 - TCE/RN de  
15/12/2020 do TCE/RN.

### **PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL**

Em 07 de julho de 2026

FRANCISCO THIAGO DE OLIVEIRA LIRA

CHEFE DE GABINETE

**Publicado por:**  
FERNANDO ANTONIO MARTINS GUILHERME  
**Código Identificador:** 13114083



## PORTARIA Nº 58, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

### RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERRO CORÁ/RN, 30 de junho de 2026

Vagton Luiz Silva de França

Vereador Presidente

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>6.000,00</b>
01 .001 Câmara Municipal				<b>6.000,00</b>
	<b>2001 Manutenção das Atividades da Câmara</b>			<b>6.000,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>6.000,00</b>
01 .001 Câmara Municipal				<b>6.000,00</b>
	<b>2001 Manutenção das Atividades da Câmara</b>			<b>6.000,00</b>
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00

CNPJ: 08.386.716/0001-80

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN  
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocora@gmail.com

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441



CNPJ: 08.386.716/0001-80

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN

Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocora@gmail.com

**Publicado por:**  
VAGTON LUIZ SILVA DE FRANÇA  
**Código Identificador:** 78566404



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025  
TERMO DE APOSTILAMENTO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.386.716/0001-80, com sede à Praça Tomaz Pereira, nº 01, Centro, Cerro Corá/RN, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Vagton Luiz Silva de França, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, resolve formalizar o presente APOSTILAMENTO ao Contrato nº 011/2025, referente a inexigibilidade 11/2025, processo administrativo 127/2025, firmado com a empresa **PLANO B SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.421.888/0001-37, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Ao Contrato Administrativo oriundo da Dispensa de Licitação nº 010/2025, celebrado com a empresa **PLANO B SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.421.888/0001-37, com sede na Rua Aureliano de Medeiros, Centro, Riachuelo/RN.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **atualização do prazo de vigência contratual**, prorrogando sua duração até **31 de dezembro de 2026**, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, VISANDO A FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, FORMULAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, PARECERES TECNICOS, COMPOSIÇÃO DE BDI, MEMORIAL DE CALCULOS, PROJETOS ARQUITETONICOS E ESTRUTURAL, conforme especificado no contrato original.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente alteração é formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de modificação de natureza administrativa prevista no instrumento contratual, sem alteração do objeto originalmente pactuado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original não modificadas por este Termo de Apostilamento.

---

CNPJ: 08.386.716/0001-80  
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN  
Contato: (84) 99846-5280– E-mail: camaracerrocora@gmail.com

---



#### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Determina-se a publicação do presente Termo de Apostilamento no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cerro Corá/RN, 07 de julho de 2026.

\_\_\_\_\_  
Vagton Luiz Silva de França  
Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN

\_\_\_\_\_  
PLANO B SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA  
46.421.888/0001-37

\_\_\_\_\_  
CNPJ: 08.386.716/0001-80  
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN  
Contato: (84) 99846-5280– E-mail: camaracerrocora@gmail.com

**Publicado por:**  
VAGTON LUIZ SILVA DE FRANÇA  
**Código Identificador:** 77044507



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Currais Novos/RN  
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 019, de 07 de julho de 2026.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais no art. 108, I do Regimento da Câmara Municipal de Currais.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a senhora Vereadora e os senhores Vereadores da Câmara Municipal de Currais Novos para participarem da **3ª Sessão Extraordinária** do mês de julho de 2026, a realizar-se em **08 de julho de 2026, às 10:00h**, no Plenário Vereador Antônio Othon Filho com a seguinte Leitura da Matéria do Expediente e da Ordem do Dia:

### I. Leitura do Expediente: VETO 2/2026 do Poder Executivo:

- a) VETO 2/2026 do Poder Executivo : Mensagem de Veto ao Projeto de Lei nº 011/2026, de autoria do Vereador José Itamar Diniz Andrade Júnior, que “Reconhece a atividade de condutor de ambulância como integrante das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de Currais Novos/RN, em consonância com a legislação federal, e dá outras providências”.

### II. Ordem do Dia – Projetos de Lei do Poder Legislativo Municipal:

- a) PROJETO DE LEI N.º 05/2026 – autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração do Orçamento do Exercício de 2027, e dá outras providências”;
- b) PROJETO DE LEI N.º 07/2026 – autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, terreno urbano pertencente ao patrimônio público municipal, a Igreja COMUNIDADE BETEL RN”;
- c) PROJETO DE LEI N.º 011/2026 – autoria do Poder Executivo, que “Altera a redação do inciso II, do art. 4º da Lei nº 3.694, de 07 de outubro de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais — CMPDA — no município de Currais Novos e dá outras providências”.

### III. Ordem do Dia - Emendas a Projeto do Poder Legislativo:

- a) EMENDA A PROJETO Nº 08/2026 – autoria do vereador Jaire de Freitas Araújo, que “Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 005 de 14 de maio de 2026 (Lei de



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Currais Novos/RN  
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Diretrizes Orçamentária Exercício 2027”;

- b) EMENDA A PROJETO Nº 09/2026 – autoria do vereador José Itamar Diniz Andrade Júnior, que “Altera o parágrafo único do art. 37 do Projeto de Lei nº 005/2026 para reduzir de 25% (vinte e cinco por cento) para 20% (vinte por cento) o limite para remanejamentos, transposições e transferências de recursos orçamentários pelo Poder Executivo”;
- c) EMENDA A PROJETO Nº 010/2026 – autoria do vereador João Gustavo Coelho Gomes Guimarães, que “Incluir ao Capítulo IV do Projeto de Lei nº 005, de 14 de maio de 2026 (LDO 2027), seção que regulamenta as emendas parlamentares individuais impositivas, coletivas e de bancada ao orçamento de 2027”;
- d) EMENDA A PROJETO Nº 011/2026 – autoria da Mesa Diretora, que “Alterar o art. 54 do Projeto de Lei nº 005/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Currais Novos/RN para o exercício financeiro de 2027, para adequar o percentual de repasse ao Poder Legislativo Municipal e disciplinar a não contabilização da devolução de recursos não utilizados no limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal”;
- e) EMENDA A PROJETO Nº 013/2026 – autoria do vereador José Itamar Diniz Andrade Júnior, que “Acrescenta ação ao Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Administração para instituir programa permanente de capacitação dos servidores públicos municipais em acessibilidade, comunicação inclusiva e atendimento humanizado às pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos e demais públicos em situação de vulnerabilidade”;
- f) EMENDA A PROJETO Nº 014/2026 – autoria do vereador José Itamar Diniz Andrade Júnior, que “Acrescenta ação ao Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Infraestrutura para assegurar a observância das normas de acessibilidade em projetos de construção, ampliação, reforma e requalificação de prédios públicos, praças, vias públicas, calçadas e demais equipamentos públicos municipais”;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Currais Novos/RN  
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Currais Novos/RN, 07 de julho de 2026.

**JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES**

Presidente

2025-2026

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO CAMARA/RN, CEP:

59.550-000 TELEFONE: (84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

### **EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA**

**PROCESSO Nº:** 060700004

**CONCEDENTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

**BENEFICIADO:** FRANCISCO PAULO SILVA DA COSTA

**QUANTIDADE DE DIÁRIA:** 04 diária(s)

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

**DESTINOS / PERÍODO:** JOÃO CAMARA/RN - JOÃO PESSOA/PB, no período de 09/07/2026 a 13/07/2026

**OBJETO:** Solicitação de diárias para o Servidor Francisco Paulo Silva da Costa de se deslocar para JOÃO PESSOA/PB para participar do 74º Curso de Conhecimentos Integrados para Agentes Públicos, que será realizado nos dias 09 a 13 de Julho de 2026.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CMJC e a RESOLUÇÃO Nº 028/2020 - TCE/RN de 15/12/2020 do TCE/RN.

### **PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL**

Em 07 de julho de 2026

FRANCISCO THIAGO DE OLIVEIRA LIRA

CHEFE DE GABINETE

**Publicado por:**  
FERNANDO ANTONIO MARTINS GUILHERME  
**Código Identificador:** 16273654



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

## PORTARIA N.º 47/2026

**EMENTA:** CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR(A) DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AREZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, fundamentado expressamente no Artigo 19, inciso IV, alínea "a", cumulado com o Artigo 20, item 2, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 01/2006), e em estrita observância ao Artigo 7º, inciso XVII, combinado com o Artigo 39, § 3º, da Constituição Federal,

### RESOLVE:

**Art.1º** Conceder férias regulamentares ao(à) servidor(a) **EDUARDO DA SILVA SANTOS**, matrícula n.º 213-2, ocupante do cargo de provimento **EM COMISSAO de ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, relativas ao período aquisitivo de **2025/2026**.

**Art. 2º** O gozo das referidas férias dar-se-á no período ininterrupto compreendido entre **[01 de Julho de 2026] e [01 de Agosto de 2026]**, devendo o(a) servidor(a) retornar às suas atividades funcionais regulares no primeiro dia útil subsequente ao término.

**Art. 3º** Fica determinado à Secretaria Administrativa e ao Setor Contábil-Financeiro da Câmara Municipal a adoção das providências cabíveis para o registro nos assentamentos funcionais, bem como para o processamento e o pagamento do adicional constitucional correspondente a 1/3 (um terço) a mais do que a remuneração normal do(a) servidor(a), de acordo com os preceitos constitucionais e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de julho de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

**Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Arez/RN, em 07 de julho de 2026.

**Eclécio Fernandes**

Presidente da Câmara Municipal de Arez/RN



Praça Getúlio Vargas, 280, Centro, CEP: 59.170-000, Arez/RN  
[www.camaramunicipaldearez.rn.gov.br](http://www.camaramunicipaldearez.rn.gov.br) | [contratacaoarezcamara@gmail.com](mailto:contratacaoarezcamara@gmail.com)

**Publicado por:**  
ECLÉCIO FERNANDES DA CUNHA  
**Código Identificador:** 03826447



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

## PORTARIA N.º 48/2026

**EMENTA:** CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR(A) DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AREZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, fundamentado expressamente no Artigo 19, inciso IV, alínea "a", cumulado com o Artigo 20, item 2, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 01/2006), e em estrita observância ao Artigo 7º, inciso XVII, combinado com o Artigo 39, § 3º, da Constituição Federal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder férias regulamentares ao(à) servidor(a) **EWELY CHACON FREIRE** matrícula n.º 221-2, ocupante do cargo de provimento **EM COMISSAO** de **CHEFE DE GABINETE**, relativas ao período aquisitivo de **2025/2026**.

**Art. 2º** O gozo das referidas férias dar-se-á no período ininterrupto compreendido entre **[01 de Julho de 2026] e [01 de Agosto de 2026]**, devendo o(a) servidor(a) retornar às suas atividades funcionais regulares no primeiro dia útil subsequente ao término.

**Art. 3º** Fica determinado à Secretaria Administrativa e ao Setor Contábil-Financeiro da Câmara Municipal a adoção das providências cabíveis para o registro nos assentamentos funcionais, bem como para o processamento e o pagamento do adicional constitucional correspondente a 1/3 (um terço) a mais do que a remuneração normal do(a) servidor(a), de acordo com os preceitos constitucionais e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de julho de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

**Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Arez/RN, em 07 de julho de 2026.

**Eclécio Fernandes**

Presidente da Câmara Municipal de Arez/RN



Praça Getúlio Vargas, 280, Centro, CEP: 59.170-000, Arez/RN  
[www.camaramunicipaldearez.rn.gov.br](http://www.camaramunicipaldearez.rn.gov.br) | [contratacaoarezcamara@gmail.com](mailto:contratacaoarezcamara@gmail.com)

**Publicado por:**  
ECLÉCIO FERNANDES DA CUNHA  
**Código Identificador:** 68145080



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

## PORTARIA N.º 49/2026

**EMENTA:** CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR(A) DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AREZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, fundamentado expressamente no Artigo 19, inciso IV, alínea "a", cumulado com o Artigo 20, item 2, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 01/2006), e em estrita observância ao Artigo 7º, inciso XVII, combinado com o Artigo 39, § 3º, da Constituição Federal,

### RESOLVE:

**Art.1º Conceder** férias regulamentares ao(à) servidor(a) **LIVIA GALVAO DA CUNHA SANTOS**, matrícula n.º **256-2**, ocupante do cargo de provimento **EM COMISSAO de ASSESSOR PARLAMENTAR**, relativas ao período aquisitivo de **2025/2026**.

**Art. 2º** O gozo das referidas férias dar-se-á no período ininterrupto compreendido entre **[20 de Maio de 2026] e [20 de Junho de 2026]**, devendo o(a) servidor(a) retornar às suas atividades funcionais regulares no primeiro dia útil subsequente ao término.

**Art. 3º** Fica determinado à Secretaria Administrativa e ao Setor Contábil-Financeiro da Câmara Municipal a adoção das providências cabíveis para o registro nos assentamentos funcionais, bem como para o processamento e o pagamento do adicional constitucional correspondente a 1/3 (um terço) a mais do que a remuneração normal do(a) servidor(a), de acordo com os preceitos constitucionais e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 19 de junho de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

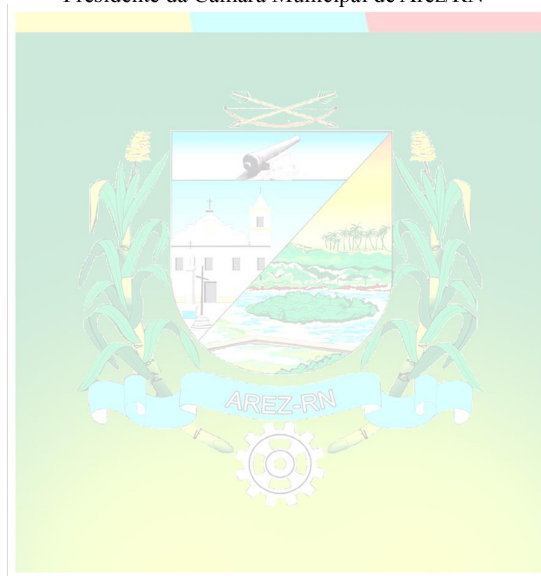
**Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Arez/RN, em 07 de julho de 2026.

**Eclécio Fernandes**

Presidente da Câmara Municipal de Arez/RN



Praça Getúlio Vargas, 280, Centro, CEP: 59.170-000, Arez/RN  
[www.camaramunicipaldearez.rn.gov.br](http://www.camaramunicipaldearez.rn.gov.br) | [contratacaoarezcamara@gmail.com](mailto:contratacaoarezcamara@gmail.com)

**Publicado por:**  
ECLÉCIO FERNANDES DA CUNHA  
**Código Identificador:** 70316317



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ / RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

## PORTARIA N.º 50/2026

**EMENTA:** CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR(A) DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AREZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, fundamentado expressamente no Artigo 19, inciso IV, alínea "a", cumulado com o Artigo 20, item 2, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 01/2006), e em estrita observância ao Artigo 7º, inciso XVII, combinado com o Artigo 39, § 3º, da Constituição Federal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder férias regulamentares ao(à) servidor(a) **HEVERTON TORRES DOS SANTOS**, matrícula n.º 353-1, ocupante do cargo de provimento **EM COMISSAO de ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, relativas ao período aquisitivo de **2025/2026**.

**Art. 2º** O gozo das referidas férias dar-se-á no período ininterrupto compreendido entre **[20 de Maio de 2026] e [20 de Junho de 2026]**, devendo o(a) servidor(a) retornar às suas atividades funcionais regulares no primeiro dia útil subsequente ao término.

**Art. 3º** Fica determinado à Secretaria Administrativa e ao Setor Contábil-Financeiro da Câmara Municipal a adoção das providências cabíveis para o registro nos assentamentos funcionais, bem como para o processamento e o pagamento do adicional constitucional correspondente a 1/3 (um terço) a mais do que a remuneração normal do(a) servidor(a), de acordo com os preceitos constitucionais e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 19 de Junho de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

**Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Arez/RN, em 07 de julho de 2026.

**Eclécio Fernandes**

Presidente da Câmara Municipal de Arez/RN



Praça Getúlio Vargas, 280, Centro, CEP: 59.170-000, Arez/RN  
[www.camaramunicipaldearez.rn.gov.br](http://www.camaramunicipaldearez.rn.gov.br) | [contratacaoarezcamara@gmail.com](mailto:contratacaoarezcamara@gmail.com)

**Publicado por:**  
ECLÉCIO FERNANDES DA CUNHA  
**Código Identificador:** 83246647



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

## PORTARIA N.º 51/2026

**EMENTA:** CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR(A) DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AREZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, fundamentado expressamente no Artigo 19, inciso IV, alínea "a", cumulado com o Artigo 20, item 2, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 01/2006), e em estrita observância ao Artigo 7º, inciso XVII, combinado com o Artigo 39, § 3º, da Constituição Federal,

### RESOLVE:

**Art.1º Conceder** férias regulamentares ao(à) servidor(a) **YSLEY MANOELE CESAR SANTOS**, matrícula n.º 310-1, ocupante do cargo de provimento **EM COMISSAO de ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, relativas ao período aquisitivo de **2025/2026**.

**Art. 2º** O gozo das referidas férias dar-se-á no período ininterrupto compreendido entre **[20 de Junho de 2026] e [20 de Julho de 2026]**, devendo o(a) servidor(a) retornar às suas atividades funcionais regulares no primeiro dia útil subsequente ao término.

**Art. 3º** Fica determinado à Secretaria Administrativa e ao Setor Contábil-Financeiro da Câmara Municipal a adoção das providências cabíveis para o registro nos assentamentos funcionais, bem como para o processamento e o pagamento do adicional constitucional correspondente a 1/3 (um terço) a mais do que a remuneração normal do(a) servidor(a), de acordo com os preceitos constitucionais e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 19 de junho de 2026.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE AREZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

**Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Arez/RN, em 07 de julho de 2026.

**Eclécio Fernandes**

Presidente da Câmara Municipal de Arez/RN





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

## PORTARIA N.º 52/2026

**EMENTA:** CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR(A) DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AREZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, fundamentado expressamente no Artigo 19, inciso IV, alínea "a", cumulado com o Artigo 20, item 2, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 01/2006), e em estrita observância ao Artigo 7º, inciso XVII, combinado com o Artigo 39, § 3º, da Constituição Federal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) **ITALO GABRIEL BESERRA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º **230-2**, ocupante do cargo de provimento **EM COMISSAO de DIRETOR ADMINISTRATIVO**, relativas ao período aquisitivo de **2025/2026**.

**Art. 2º** O gozo das referidas férias dar-se-á no período ininterrupto compreendido entre **[20 de Junho de 2026] e [20 de Julho de 2026]**, devendo o(a) servidor(a) retornar às suas atividades funcionais regulares no primeiro dia útil subsequente ao término.

**Art. 3º** Fica determinado à Secretaria Administrativa e ao Setor Contábil-Financeiro da Câmara Municipal a adoção das providências cabíveis para o registro nos assentamentos funcionais, bem como para o processamento e o pagamento do adicional constitucional correspondente a 1/3 (um terço) a mais do que a remuneração normal do(a) servidor(a), de acordo com os preceitos constitucionais e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.



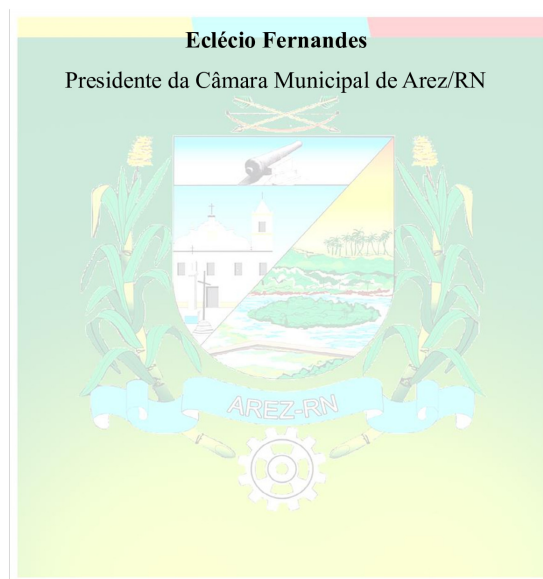
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 19 de junho de 2026.

**Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Arez/RN, em 07 de julho de 2026.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

## PORTARIA N.º 53/2026

**EMENTA:** CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR(A) DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AREZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, fundamentado expressamente no Artigo 19, inciso IV, alínea "a", cumulado com o Artigo 20, item 2, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 01/2006), e em estrita observância ao Artigo 7º, inciso XVII, combinado com o Artigo 39, § 3º, da Constituição Federal,

### RESOLVE:

**Art.1º** Conceder férias regulamentares ao(à) servidor(a) **MARIA DE FATIMA MEDEIROS**, matrícula n.º 264-1, ocupante do cargo de provimento **EM COMISSAO de CONTROLADOR GERAL**, relativas ao período aquisitivo de **2025/2026**.

**Art. 2º** O gozo das referidas férias dar-se-á no período ininterrupto compreendido entre **[20 de Junho de 2026] e [20 de Julho de 2026]**, devendo o(a) servidor(a) retornar às suas atividades funcionais regulares no primeiro dia útil subsequente ao término.

**Art. 3º** Fica determinado à Secretaria Administrativa e ao Setor Contábil-Financeiro da Câmara Municipal a adoção das providências cabíveis para o registro nos assentamentos funcionais, bem como para o processamento e o pagamento do adicional constitucional correspondente a 1/3 (um terço) a mais do que a remuneração normal do(a) servidor(a), de acordo com os preceitos constitucionais e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 19 de junho de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

**Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Arez/RN, em 07 de julho de 2026.

**Eclécio Fernandes**

Presidente da Câmara Municipal de Arez/RN



Praça Getúlio Vargas, 280, Centro, CEP: 59.170-000, Arez/RN  
[www.camaramunicipaldearez.rn.gov.br](http://www.camaramunicipaldearez.rn.gov.br) | [contratacaoarezcamara@gmail.com](mailto:contratacaoarezcamara@gmail.com)

**Publicado por:**  
ECLÉCIO FERNANDES DA CUNHA  
**Código Identificador:** 86200762



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026 - REPUBLICADO**  
**(Processo Administrativo nº 285/2026)**

Torna-se público que a Câmara municipal de Ceará-Mirim/RN, por meio do agente de contratação, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e a Resolução nº 04/2023 – Poder Legislativo Municipal.

<b>Data da publicação no PNCP:</b>	<b>14h do dia 07/07/2026</b> (Horário de Brasília).
<b>Data encerramento do recebimento das propostas:</b>	<b>14h do dia 10/07/2026</b> (Horário de Brasília).
<b>Local de envio/entrega das propostas:</b>	<a href="mailto:cearamirimcamara@gmail.com">cearamirimcamara@gmail.com</a> ou na Sala do Setor de Licitações (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO)
<b>Telefone:</b>	<b>84 9 2002-0062</b>

**1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ornamentação/decoração para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.**

Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus anexos.

**1.2. A justificativa:**

A Câmara Municipal necessita contratar serviço especializado de ornamentação/decoração para atender às demandas institucionais relativas à realização de eventos oficiais promovidos por esta Casa Legislativa, tais como sessões solenes, audiências públicas, cerimônias comemorativas, homenagens, eventos cívicos e datas simbólicas.

A ornamentação adequada do ambiente é fundamental para garantir ambiente institucional compatível com a relevância dos eventos, proporcionando organização, estética adequada, conforto visual aos participantes e valorização das atividades legislativas. Além disso, a ambientação contribui para a boa imagem pública da Câmara, reforçando o respeito aos homenageados, autoridades, servidores e à comunidade.

Considerando que a Câmara não dispõe de equipe própria, materiais específicos ou estrutura técnica especializada para execução de serviços de ornamentação — que envolvem planejamento visual, montagem, arranjos decorativos, locação de elementos ornamentais e ambientação temática — faz-se necessária a contratação de empresa habilitada e experiente na área.

Justificamos a republicação, em virtude da primeira chamada ter sido declarada deserta por ausência de propostas.

1.1. . A contratação será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Termo de Referência em

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



anexo.

- 1.1.1. Havendo mais de um item ou lote facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem. Porém nesse caso, é apenas um lote.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail [cearamirimcamara@gmail.com](mailto:cearamirimcamara@gmail.com), ou na Sala do Setor de Compras (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO)

2.1.1 O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através do *Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM)* e *Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*.

2.1.2. Data limite de envio da proposta: **10 de julho de 2025 até às 14h.**

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquêle que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador de que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### 3. DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de Dispensa no e-mail [cearamirimcamara@gmail.com](mailto:cearamirimcamara@gmail.com), ou na Sala do Setor de Compras (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO) no qual o recebimento da proposta será de 3 (três) dias úteis.

Não serão aceitas propostas após a data limite regidas neste ato de convocação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará exclusivamente por meio do e-mail [cearamirimcamara@gmail.com](mailto:cearamirimcamara@gmail.com), ou na Sala do Setor de Compras (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO) a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório.

3.2.1. **A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

3.4.1. Os preços ofertados durante o certame, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso do fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada à proposta no sistema, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

### 4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. Os interessados deverão encaminhar as propostas no e-mail [cearamirimcamara@gmail.com](mailto:cearamirimcamara@gmail.com), ou na Sala do Setor de Compras (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO).

4.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através do *Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)* e *Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM)*.

4.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, no diário oficial (FECAM) e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



## 5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Casa Legislativa, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Casa Legislativa.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao envio da última proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Casa Legislativa;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa de licitação.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado da fase de proposta/lances até o fim do encerramento do recebimento das propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta dos interessados de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “B” e “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa dos interessados e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentárias no sistema da plataforma.

6.3.1. É dever de o interessado atualizar previamente sua documentação de acordo com os requisitos solicitados, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e encaminhar, quando solicitado, habilitação dos vencedores deverá ser encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentárias no sistema da plataforma.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Casa Legislativa, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

6.8.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

## 7. DAS CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O vencedor terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Casa Legislativa.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Dispensa e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

## 8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



- convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.10. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
- 8.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.15. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.16.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 8.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 8.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.18. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no diário oficial (FECAM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Site eletrônico do órgão.

9.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Casa Legislativa poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Casa Legislativa, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Casa Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dispensa a e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Integram este Aviso de Dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



- 9.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- 9.12.2. ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
- 9.12.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 9.12.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES
- 9.12.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Ceará-Mirim/RN, 07 de julho de 2026.

**MARCONE DA SILVA BARBOSA**  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

- OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ornamentação/decoração para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.
- JUSTIFICATIVA:** A Câmara Municipal necessita contratar serviço especializado de ornamentação/decoração para atender às demandas institucionais relativas à realização de eventos oficiais promovidos por esta Casa Legislativa, tais como sessões solenes, audiências públicas, cerimônias comemorativas, homenagens, eventos cívicos e datas simbólicas.  
A ornamentação adequada do ambiente é fundamental para garantir ambiente institucional compatível com a relevância dos eventos, proporcionando organização, estética adequada, conforto visual aos participantes e valorização das atividades legislativas. Além disso, a ambientação contribui para a boa imagem pública da Câmara, reforçando o respeito aos homenageados, autoridades, servidores e à comunidade.  
Considerando que a Câmara não dispõe de equipe própria, materiais específicos ou estrutura técnica especializada para execução de serviços de ornamentação — que envolvem planejamento visual, montagem, arranjos decorativos, locação de elementos ornamentais e ambientação temática — faz-se necessária a contratação de empresa habilitada e experiente na área.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** A presente licitação terá como critério de julgamento “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

**3. DETALHAMENTO DO ITEM:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Decoração temática, composta por arco de balões (cores a definir de acordo com a temática do evento). Pannel medindo 2x2, com o slogan do evento (a definir no momento do pedido)	Serviço	12	340,84	4.090,08
2	Toalhas de mesa (em tecido liso, cores variadas) medindo 8X4 m.	Unidade	20	19,60	392,00
3	Toalhas de mesa (em tecido liso, cores variadas) medindo 6X4 m.	Unidade	50	12,00	600,00
4	Toalhas de mesa (em tecido liso, cores variadas) medindo 2X2 m.	Unidade	204	6,63	1.352,52
5	Capa para cadeira plástica tradicional, moldada para se ajustar perfeitamente ao contorno da cadeira (aquela com encosto oval ou reto e sem braços). Na cor branca.	Unidade	300	2,40	720,00
6	Arranjo de mesa tipo trabalho flores artificiais simples, tam: 20 cm de diâmetro com o vaso com base mínima de 15 cm de diâmetro.	Unidade	20	28,75	575,00



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



7	Arranjos de flores artificiais (médios) com vaso, cor a definir no momento do pedido.	Unidade	20	34,31	686,20
8	ARRANJO DE FLORES SINTETICAS artificiais coloridas com o vaso, para decoração de ambientes, altura mínima de 0,70 cm e largura mínima de 45 cm.	Unidade	15	119,81	1.797,15
9	Arranjo de flores naturais, composto por flores frescas de boa qualidade, dispostas em vaso ou recipiente adequado (vidro, cerâmica, acrílico ou similar), com acabamento decorativo.	Unidade	10	327,93	3.279,30
10	Locação de Par Led outdoor (a prova d'água) IP65 RGBWA 18X18W	Unidade	260	36,08	9.380,80
11	Locação de cortinas em tecido para decoração de ambiente, visando a ambientação e valorização visual do espaço, cor a definir pelo contratante, incluindo estrutura de sustentação, instalação, desmontagem e retirada, medindo 4 m altura x 3 m largura.	Unidade	75	10,03	752,25
12	Locação de carpete agulhado ou similar, antiderrapante em cor grafite, destinado à cobertura temporária de pisos em ambientes internos ou externos cobertos, incluindo fornecimento de todos os materiais necessários para fixação, transporte, instalação, desmontagem e retirada. Metros quadrados.	m <sup>2</sup>	500	35,00	17.500,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>41.125,30</b>

#### 4. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA OBJETO

- 4.1. O objeto desta licitação deverá estar disponível para a prestação do serviço a partir da data de assinatura do contrato, sendo que, o prazo do início será no máximo 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega da ordem de compra ou nota de empenho.
- 4.2. A licitante vencedora deverá fornecer/prestar o serviço do(s) item(ens) do objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



- 4.3. Custear todas as despesas decorrentes do fornecimento arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 4.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.
- 4.5. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 4.6. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a Câmara Municipal por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 4.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal.
- 4.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Câmara Municipal ou a terceiros.
- 4.9. Fornecer os itens do objeto deste contrato, em sintonia com a Câmara Municipal e/ou seu representante, indicado pela mesma, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 4.10. Comunicar a Câmara Municipal a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- 4.11. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.
- 4.12. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 4.13. Devem ser devidamente embaladas, contendo do lado externo da embalagem etiqueta de identificação.

## 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. Período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo este ser rescindido na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

## 6. FORMA DE PAGAMENTO

7.

- 7.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 7.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 011, de 16 de maio de 2024, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências
- 7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho.
- 7.4. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.
- 7.5. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.
- 7.6. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, a fim de facilitar os pagamentos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**
- 8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 10. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

- 10.1. Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item no que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento dos produtos correrão por conta da Contratada.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



- 11.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
  - 11.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas;
  - 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Ceará-Mirim/RN, 07 de julho de 2026.

**CHARLES BEZERRA DO NASCIMENTO**  
Diretor Geral da Casa Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



**ANEXO II**  
**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

- 1. Considerando que o art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa a documentação de habilitação, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata", serão exigidos para a presente contratação os seguintes documentos.**
- 2. Habilitação jurídica:**
  - 2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);
  - 2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - 2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
  - 2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
  - 2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
  - 2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
  - 2.9. Cópia de identificação dos sócios da empresa, com foto.
  - 2.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
  - 3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - 3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - 3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - 3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

- 3.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### 4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

#### 5. Qualificação Técnica:

- 5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

#### 6. Declarações:

- 6.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- 6.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 6.3. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- 6.4. Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 6.5. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 6.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 6.7. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 6.8. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.9. Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Casa direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- 6.10. Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 6.11. Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas;
- 6.12. Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- 6.13. Que o ato constitutivo apresentado é o vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



### ANEXO III MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2026  
Com base no art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ornamentação/decoração para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Decoração temática, composta por arco de balões (cores a definir de acordo com a temática do evento). Painel medindo 2x2, com o slogan do evento (a definir no momento do pedido)	Serviço	12			
2	Toalhas de mesa (em tecido liso, cores variadas) medindo 8X4 m.	Unidade	20			
3	Toalhas de mesa (em tecido liso, cores variadas) medindo 6X4 m.	Unidade	50			
4	Toalhas de mesa (em tecido liso, cores variadas) medindo 2X2 m.	Unidade	204			
5	Capa para cadeira plástica tradicional, moldada para se ajustar perfeitamente ao contorno da cadeira (aquela com encosto oval ou reto e sem braços). Na cor branca.	Unidade	300			
6	Arranjo de mesa tipo trabalho flores artificiais simples, tam: 20 cm de diâmetro com o vaso com base mínima de 15 cm de diâmetro.	Unidade	20			
7	Arranjos de flores artificiais (médios) com	Unidade	20			



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



	vazo, cor a definir no momento do pedido.					
8	ARRANJO DE FLORES SINTÉTICAS artificiais coloridas com o vaso, para decoração de ambientes, altura mínima de 0,70 cm e largura mínima de 45 cm.	Unidade	15			
9	Arranjo de flores naturais, composto por flores frescas de boa qualidade, dispostas em vaso ou recipiente adequado (vidro, cerâmica, acrílico ou similar), com acabamento decorativo.	Unidade	10			
10	Locação de Par Led outdoor (a prova d'água) IP65 RGBWA 18X18W	Unidade	260			
11	Locação de cortinas em tecido para decoração de ambiente, visando a ambientação e valorização visual do espaço, cor a definir pelo contratante, incluindo estrutura de sustentação, instalação, desmontagem e retirada, medindo 4 m altura x 3 m largura.	Unidade	75			
12	Locação de carpete agulhado ou similar, antiderrapante em cor grafite, destinado à cobertura temporária de pisos em ambientes internos ou externos cobertos, incluindo fornecimento de todos os materiais necessários para fixação, transporte, instalação,	m <sup>2</sup>	500			

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



	desmontagem e retirada. Metros quadrados.					

Valor da Proposta por extenso;

Validade mínima da Proposta de 60 (sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável legal

CPF:

**Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



*TIMBRE EMPRESA*

**ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÕES**

A Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN,  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2026

A empresa xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública,

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



servidores cedidos ou colocados à disposição desta Casa direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas;
- Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- Que o ato constitutivo apresentado é o vigente.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável  
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



## ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

Processo Administrativo nº 285/2026

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO N.º XXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, CUJO OBJETO: XXXXXXXXXXXX.

**CONTRATANTE:** A Câmara Municipal de Ceará - Mirim inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.757/0001-87, situado à Rua Dr. Manoel Varela, nº 64 - Centro - Ceará-Mirim / RN, CEP: 59.570-000, chamado aqui de CÂMARA neste ato representado pelo **Exmo. Senhor Presidente – MARCONE DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº \*\*\*.703.554-\*\*.

**CONTRATADO:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. (a) XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF Nº XXXXXXXXXXXX.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo XXX/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa XXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	XXXXXX	XXXXX	XX	R\$	R\$
02	XXXXXX	XXXXX	XX	R\$	R\$
03	XXXXXX	XXXXX	XX	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3. O Termo de Referência;

1.1.4. O Instrumento Convocatório

1.1.5. A Proposta do contratado;

1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (xxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX de XXXXXX de XXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



- anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
- 10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



- 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3.Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5.A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7.Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.8.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



mais lhe oferece vantagem.

- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    - 11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
  - I. Gestão/Unidade:
  - II. Fonte de Recursos:
  - III. Programa de Trabalho:
  - IV. Elemento de Despesa:
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Ceará-Mirim/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ceará-Mirim/RN, XX de XXXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE  
Representante legal do CONTRADO

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ - PORTARIA



CÂMARA  
MUNICIPAL DE AREZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30  
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

## PORTARIA Nº 054/2026-GP-CMA

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 1º da Resolução nº 01/2026, de 14 de janeiro de 2026, que altera o artigo 7º, Inciso II, alínea "a", da Resolução nº 16/2025, de 16 de outubro de 2025, combinada com a Lei Municipal nº 514, de 05 de janeiro de 2017;

**CONSIDERANDO**, que o referido beneficiário se deslocará para a cidade de Natal/RN para participar do evento: **Encontros Regionais da Escola de Contas**, nos dias 07 e 08 de julho de 2026, que será ministrado pela Escola de Contas do TCE/RN;

**CONSIDERANDO** que o valor unitário da diária para referida localidade é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com pernoite;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 01 e 1/2 (uma e meia) diárias ao Servidor **SHELDON PAIVA DOS SANTOS**, matrícula nº 0302-2, portador do CPF(MF) sob o nº \*\*\*.765.984-\*\*, para custear despesas com alimentação e hospedagem com o objetivo de participar do evento: **Encontros Regionais da Escola de Contas**, na cidade de Natal/RN.

**Art. 2º** - O objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Assessor Administrativo do Poder Legislativo Municipal de Arez para participar do referido evento citado no artigo anterior.

**Art. 3º** - O valor total a ser pago é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 06 de julho de 2026.

**ECLÉCIO FERNANDES DA CUNHA**

Presidente

Matrícula nº 0044-4

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS - **PORTARIA**

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN

Praça Arnaldo Bezerra, 82, centro - PARELHAS/RN CEP: 59360000 -

### PORTARIA Nº 88, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

#### RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria está em conformidade com o §3º do art. 6º da Lei nº 2859, de 12 de dezembro de 2025.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua realização, em 30 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PARELHAS/RN, 30 de junho de 2026

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN

Praça Arnaldo Bezerra, 82, centro - PARELHAS/RN CEP: 59360000 -

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>59.000,00</b>
01 .001 CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS				<b>59.000,00</b>
	<b>2040 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal</b>			<b>59.000,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001		59.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>59.000,00</b>
01 .001 CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS				<b>59.000,00</b>
	<b>2040 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal</b>			<b>46.000,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001		16.000,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000 0001		30.000,00
	<b>2140 Manutenção das Atividades da Escola Legislativa</b>			<b>13.000,00</b>
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 0001		8.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001		5.000,00

**Publicado por:**  
JANAYNA SABRINA DE AZEVEDO  
**Código Identificador:** 33371201



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**  
Rua Vicente Barreto, 76 - Centro – CEP: 59908-000 – São Francisco do Oeste – RN  
E-mail: [cmsfo2021@gmail.com](mailto:cmsfo2021@gmail.com)  
CNPJ 12.993.606/0001- 54

**PORTARIA Nº 013/2026 - GPCMSFO**

*São Francisco do Oeste/RN, 07 de julho de 2026.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno;

**CONSIDERANDO**, a necessidade do atendimento dos interesses dos serviços públicos desta Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO**, a Resolução Administrativa nº 002/2025 – GPCMSFO, que, “Estabelece o valor de diárias do Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Oeste/RN, dos cargos comissionados, dos demais servidores e dá outras providências.”

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), ao Senhor **FRANCISCO HENRIQUE VIEIRA BENTO**, Servidor da Câmara Municipal de São Francisco do Oeste, inscrito no CPF nº **\*\*\*.686.944-\*\***, destinada ao custeio de despesas de viagem à cidade de Natal/RN, no dia 08 de julho de 2026.

**Art. 2º** - A concessão da presente diária justifica-se pelo deslocamento do servidor para participar do **treinamento promovido pela Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PC/RN)**, destinado aos atendentes do posto de identificação vinculado ao convênio firmado entre o Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN), a Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte (FECAM/RN) e a Câmara Municipal de São Francisco do Oeste/RN.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**  
Rua Vicente Barreto, 76 - Centro – CEP: 59908-000 – São Francisco do Oeste – RN  
E-mail: [cmsfo2021@gmail.com](mailto:cmsfo2021@gmail.com)  
CNPJ 12.993.606/0001- 54

**Parágrafo único.** O treinamento será realizado na sede da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua dos Campos, nº 293, Bairro Felipe Camarão, Natal/RN, no horário das **08h00 às 12h30**, sendo a participação dos atendentes **obrigatória** para o início e a continuidade das atividades de atendimento de identificação civil, conforme orientação expedida pela coordenação do programa, tornando indispensável a participação do servidor, que exerce atividades relacionadas ao atendimento do posto de identificação desta Câmara Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ANTÔNIO SILVANO LEITE – GABINETE DO PRESIDENTE – SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, 07 DE JULHO DE 2026.

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JUNIOR:02838379429  
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JUNIOR:02838379429  
Dados: 2026.07.07 16:06:52 -03'00'

**RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JÚNIOR**

Vereador/Presidente

**Publicado por:**  
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JUNIOR  
**Código Identificador:** 03141627



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**  
Rua Vicente Barreto, 76 - Centro – CEP: 59908-000 – São Francisco do Oeste – RN  
E-mail: [cmsfo2021@gmail.com](mailto:cmsfo2021@gmail.com)  
CNPJ 12.993.606/0001- 54

**PORTARIA Nº 014/2026 - GPCMSFO**

*São Francisco do Oeste/RN, 07 de julho de 2026.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno;

**CONSIDERANDO**, a necessidade do atendimento dos interesses dos serviços públicos desta Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO**, a Resolução Administrativa nº 002/2025 – GPCMSFO, que, “Estabelece o valor de diárias do Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Oeste/RN, dos cargos comissionados, dos demais servidores e dá outras providências.”

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), a Senhora **FABRICIA DE CASTRO FERNANDES**, Coordenadora de Controle Interno da Câmara Municipal de São Francisco do Oeste, inscrito no CPF nº **\*\*\*.913.838-\*\***, destinada ao custeio de despesas de viagem à cidade de Natal/RN, no dia 08 de julho de 2026.

**Art. 2º** - A concessão da presente diária justifica-se pelo deslocamento da servidora para participar do **treinamento promovido pela Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PC/RN)**, destinado aos atendentes do posto de identificação vinculado ao convênio firmado entre o Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN), a Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte (FECAM/RN) e a Câmara Municipal de São Francisco do Oeste/RN.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**  
Rua Vicente Barreto, 76 - Centro – CEP: 59908-000 – São Francisco do Oeste – RN  
E-mail: [cmsfo2021@gmail.com](mailto:cmsfo2021@gmail.com)  
CNPJ 12.993.606/0001- 54

**Parágrafo único.** O treinamento será realizado na sede da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua dos Campos, nº 293, Bairro Felipe Camarão, Natal/RN, no horário das **08h00 às 12h30**, sendo a participação dos atendentes **obrigatória** para o início e a continuidade das atividades de atendimento de identificação civil, conforme orientação expedida pela coordenação do programa, tornando indispensável a participação do servidor, que exerce atividades relacionadas ao atendimento do posto de identificação desta Câmara Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ANTÔNIO SILVANO LEITE – GABINETE DO PRESIDENTE – SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, 07 DE JULHO DE 2026.

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JUNIOR  
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JUNIOR:02838379429  
Dados: 2026.07.07 16:11:47 -03'00'

**RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JÚNIOR**

Vereador/Presidente

**Publicado por:**  
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JUNIOR  
**Código Identificador:** 13072140



**#ACASADOPOVO!**

**PORTARIA No. 021/2026.**

**“CONCEDER DIÁRIA AO VEREADOR PAULO RICARDO HOLANDA MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o Senhor **Francisco de Assis Fernandes de Melo**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a Resolução 004/2025-MD, que dispõe sobre a indenização de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Itaú/RN;  
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento do Vereador à cidade de Natal/RN, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal e do município de Itaú, à Assembleia Legislativa do RN.

**RESOLVE:**

Art.1º – Autorizar em Favor do Vereador **PAULO RICARDO HOLANDA MOREIRA, VEREADOR**, as diárias a seguir mencionadas a fim de tratar de assuntos acima mencionados, a viagem de interesse desta Câmara Municipal.

- Período: Dia 08 e 09 de julho de 2026;
- Saída: 04:00 horas do dia 08/07/2026;
- Retorno: 18:00 horas do dia 09/07/2026;
- Valor unitário da diária: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- Quantidade de diárias requisitadas: 02 (duas);
- Valor total das diárias: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 2º - Autorizar a tesouraria a efetuar o pagamento das diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º O Vereador/Presidente beneficiário que trata o Art. 1º desta portaria fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 16, III da Resolução nº 028/2026 – TCE/RN.



**#ACASADOPOVO!**

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Itaú/RN, em 07 de julho de 2026.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO**

VEREADOR/PRESIDENTE.



Estado do Rio Grande do Norte - Câmara Municipal de Itaú  
Palácio Rui Bessa Nunes CNPJ: 24.516.916/0001-67  
Rua Edwiges Maia Nº07 – Centro CEP: 59855-000 Itaú -RN  
Fone: 084-371-2266 E-mail: [camaraitau@hotmail.com](mailto:camaraitau@hotmail.com)

**Publicado por:**  
FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO  
**Código Identificador:** 77685135

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2441

Expediente - Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

## BIÊNIO 2025/2027

- Presidente:** Jakeline Roberta Pessoa da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Venha-Ver/RN  
**1º Vice-Presidente:** Jose Ednailson do Nascimento - Presidente da Câmara Municipal de Brejinho/RN  
**2º Vice-Presidente:** Clóves Tibúrcio da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Angicos  
**3º Vice-Presidente:** Eudes Miranda da Fonseca - Presidente da Câmara Municipal de Guamaré  
**1ª Secretária:** Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz - Presidente da Câmara Municipal de Encanto/RN  
**2º Secretário:** Leandro José da Silva Santos - Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN  
**1ª Tesoureira:** Marizethe Barbosa da Silva Costa - Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio  
**2º Tesoureiro:** Rodrigo Cipriano da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa

## CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal Titular:** Raimundo Nonato Queiroz - Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante  
**Conselheiro Fiscal Titular:** Vivianne Karla Santos de Lima Ribeiro - Presidente da Câmara Municipal de Serrinha  
**Conselheiro Fiscal Titular:** Juscelino Herculano Jales - Presidente da Câmara Municipal de Messias Targino  
**Conselheiro Fiscal Titular:** Filipe Gustavo de Lima Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Apodi  
**Conselheiro Fiscal Titular:** Gilberto Lourenço de Moraes - Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza  
**Conselheiro Fiscal Suplente:** Gilson Amorim Junior - Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz  
**Conselheiro Fiscal Suplente:** Amariudo dos Santos Silva - Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco  
**Conselheiro Fiscal Suplente:** Wesley Moraes de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Caiçara do Norte

## COORDENADORES REGIONAIS

- Coord. da Região Oeste:** Dauster Renard Souza de Olivera - Presidente da Câmara Municipal de Grossos  
**Coord. da Região Médio Oeste:** Matheus Vinicius Bezerra de Farias - Presidente da Câmara Municipal de Upanema/RN  
**Coord. da Região Vale Do Assú:** Josimar Lopes - Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu  
**Coord. da Região Central:** Bartolomeu Felipe dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta  
**Coord. da Região Seridó Ocidental:** Jairo Soares Flauzino - Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte  
**Coord. da Região Seridó Oriental:** João Gustavo Coelho G. - Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos  
**Coord. da Região Trairi:** Manoel Valdécio Freire de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Japi  
**Coord. da Região Do Mato Grande:** Severino Matias Filho - Presidente da Câmara Municipal de Jandaíra  
**Coord. da Região Potengi:** Antercio Pereira da Silva - Presidente da Câmara Municipal de São Tomé  
**Coord. da Região Salineira:** André Wallace Pinto C. - Presidente da Câmara Municipal de Galinhos  
**Coord. da Região Metropolitana:** Anderson Barbosa da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Extremoz  
**Coord. da Região Agreste:** Eclécio Fernandes da Cunha - Presidente da Câmara Municipal de Arêz/RN

## CONSELHO POLÍTICO

- Presidente:** Cesar Augusto de Paiva Maia - Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim  
**Vice-Presidente:** Ivanildo dos Santos da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Caicó  
**Secretário:** Jean Carlo da Silva dantas - Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova  
**Suplente:** Ozires Borges Vilar Neto - Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Seridó  
**Suplente:** Francisco Rodrigues de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Major Sales  
**Suplente:** José Alderi Pereira - Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

## CONSELHO DA MULHER

- Presidente:** Nilmara de Assis Lima - Presidente da Câmara Municipal de Ipueira  
**Vice-Presidente:** Paloma Vitória da Baracho - Presidente da Câmara Municipal de Acari  
**Secretária:** Flávia Lima de Oliveira Araújo - Presidente da Câmara Municipal de Pedra Grande  
**Suplente:** Maria Eudiene da Silva Benevides - Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais  
**Suplente:** Egina Souza Xavier P. Quintela - Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra  
**Suplente:** Tâmara Jocélia Rogrigues Galvão Avelino - Presidente da Câmara Municipal de Pendências

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.